

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de Julho de 2018.

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretaria de Saúde

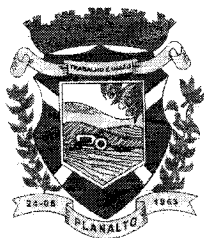
PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, conforme abaixo segue:

Lote 1.					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Un	1000	35,30	35.300,00
Total					35.300,00

Lote 2.					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Un	1400	19,45	27.230,00
2	Ecocardiograma	Un	95	155,00	14.725,00
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos – HOLTER	Un	95	130,00	12.350,00
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA	Un	95	130,00	12.350,00
5	Teste de esforço (ergométrico)	Un	95	140,00	13.300,00
Total					R\$79.955,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de **de R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**

A Secretaria Municipal de Planalto participa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), cujo objetivo é planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde, melhor atendimento e qualidade de vida dos habitantes da micro-região de Francisco Beltrão e demais municípios consorciados, bem como implantar serviços afins, principalmente os de especialidades dentro do Sistema Único de Saúde - SUS. Neste consórcio possuímos acesso a exames especializados, serviços de atenção especializada como CAPS e Mãe Paranaense e principalmente consultas especializadas.

Sendo assim, nosso Município possui uma cota mensal de consultas em cada especialidade, sendo que nossa cota atualmente em cardiologia é de 15 consultas divididas em 2 profissional.

O Município de Planalto possui cerca de 15% da população (2093 pessoas) acima de 60 anos (IBGE, 2010), um percentual bem acima da média nacional como indica o gráfico abaixo:

Pirâmide Etária

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

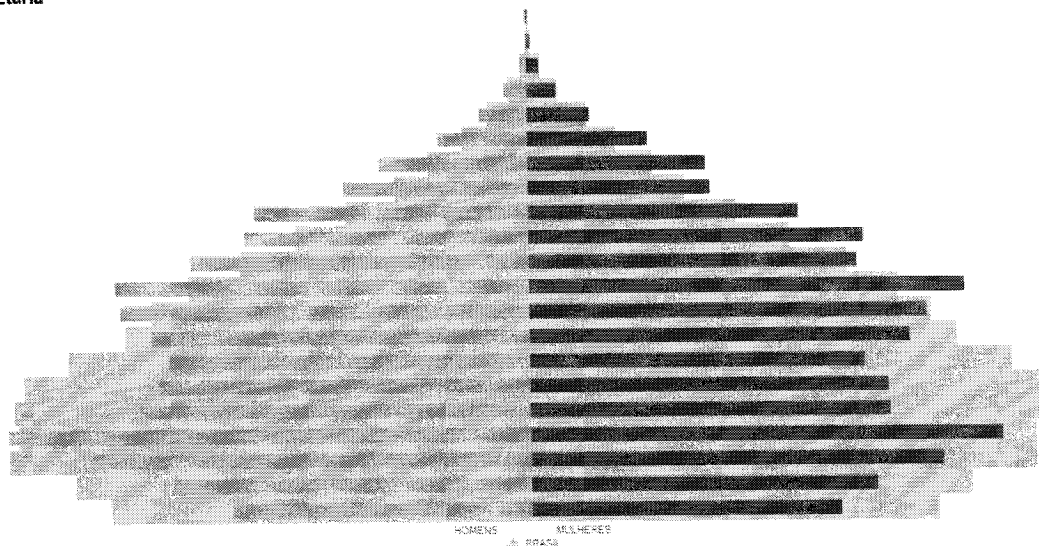
20 a 24

15 a 19

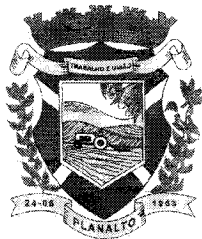
10 a 14

5 a 9

0 a 4



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/planalto/panorama>



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

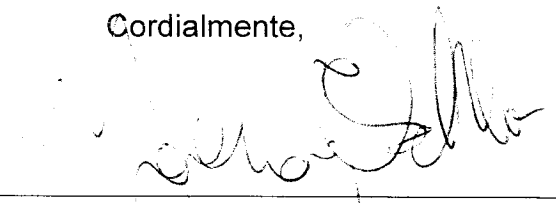
Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) e a OPAS (Organização Pan-americana de Saúde), as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo. Estima-se que 31% de todas as mortes em nível global tenham como causa problemas cardiovasculares. Das 17 milhões de mortes prematuras (pessoas com menos de 70 anos) por doenças crônicas não transmissíveis, 82% acontecem em países de baixa e média renda e 37% são causadas por doenças cardiovasculares.

Ainda segundo a OMS e a OPAS, a maioria das doenças cardiovasculares pode ser prevenida por meio da abordagem de fatores comportamentais de risco e é fundamental o diagnóstico e tratamento precoce, por meio de serviços de aconselhamento ou manejo adequado de medicamentos.

Vale ressaltar que há a pactuação dos serviços terceirizados junto ao Conselho Municipal de Saúde, na aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-202.

Fundamentado nas informações acima, o objetivo principal da contratação é atender a demanda de pacientes acima de 60 anos que sejam referenciados pela Atenção Básica (médicos clínicos e médicos da família). A justificativa de manter o serviço no município é de que grande parte destes pacientes possuem dificuldades de movimentação e a sede da ARSS fica cerca de 100 km (Francisco Beltrão), sendo que desta forma garantiria o acesso facilitado ao serviço, que é preconizado no SUS.

Cordialmente,


NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** e **EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme especificações contidas neste edital.

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	1000	35,30	35.300,00
Total					35.300,00

Lote 2.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de	Uni	1400	19,45	27.230,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

	eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde				
2	Ecocardiograma	Uni	95	155,00	14.725,00
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos – HOLTER	Uni	95	130,00	12.350,00
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA	Uni	95	130,00	12.350,00
5	Teste de esforço (ergométrico)	Uni	95	140,00	13.300,00
Total					R\$79.955,00

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planalto participa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), cujo objetivo é planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde, melhor atendimento e qualidade de vida dos habitantes da micro-região de Francisco Beltrão e demais municípios consorciados, bem como implantar serviços afins, principalmente os de especialidades dentro do Sistema Único de Saúde - SUS. Neste consórcio possuímos acesso a exames especializados, serviços de atenção especializada como CAPS e Mãe Paranaense e principalmente consultas especializadas.

Sendo assim, nosso Município possui uma cota mensal de consultas em cada especialidade, sendo que nossa cota atualmente em cardiologia é de 15 consultas divididas em 2 profissional.

O Município de Planalto possui cerca de 15% da população (2093 pessoas) acima de 60 anos (IBGE, 2010), um percentual bem acima da média nacional como indica o gráfico abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Pirâmide Etária

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

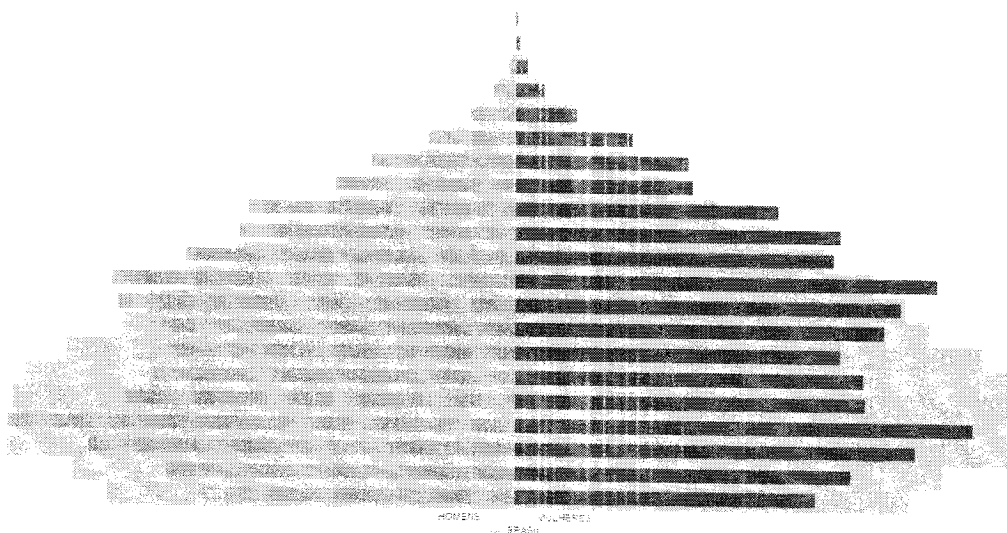
20 a 24

15 a 19

10 a 14

5 a 9

0 a 4



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/planalto/panorama>

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) e a OPAS (Organização Pan-americana de Saúde), as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo. Estima-se que 31% de todas as mortes em nível global tenham como causa problemas cardiovasculares. Das 17 milhões de mortes prematuras (pessoas com menos de 70 anos) por doenças crônicas não transmissíveis, 82% acontecem em países de baixa e média renda e 37% são causadas por doenças cardiovasculares.

Ainda segundo a OMS e a OPAS, a maioria das doenças cardiovasculares pode ser prevenida por meio da abordagem de fatores comportamentais de risco e é fundamental o diagnóstico e tratamento precoce, por meio de serviços de aconselhamento ou manejo adequado de medicamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Vale ressaltar que há a pactuação dos serviços terceirizados junto ao Conselho Municipal de Saúde, na aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-202.

Fundamentado nas informações acima, o objetivo principal da contratação é atender a demanda de pacientes acima de 60 anos que sejam referenciados pela Atenção Básica (médicos clínicos e médicos da família). A justificativa de manter o serviço no município é de que grande parte destes pacientes possuem dificuldades de movimentação e a sede da ARSS fica cerca de 100 km (Francisco Beltrão), sendo que desta forma garantiria o acesso facilitado ao serviço, que é preconizado no SUS.

Sendo assim, o Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar, empresa especializada com vistas à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** e **EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme especificações contidas neste edital.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá;

- 5.1.1. Realizar consultas médicas na Unidade de Saúde de Planalto, localizada na Rua Julio Skrzypczak, 742, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – PR, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- 5.1.2. A realização dos exames dar-se-á em local específico devendo a mesma ser localizada no perímetro urbano da sede do município de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto e atender as exigências sanitárias quanto a categoria de imóvel e destinação do mesmo;

- 5.1.3. A Prestação de serviços de cardiologia relativo à expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência dar-se-á por meio de telemedicina (laudos a distância), sendo que a execução do exame de eletrocardiograma será feito por profissional de enfermagem habilitado na unidade de saúde, visto a necessidade de exames de urgência e emergência e a secretaria dispor de aparelho específico para o exame;
- 5.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 5.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 5.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 5.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 5.1.9. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 5.1.10. Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A contratante obriga-se a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 6.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- 6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 6.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 6.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 6.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.3. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 7.1.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 7.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 7.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 7.1.8. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Assinado 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 7.1.9. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 7.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 7.1.11. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 7.1.12. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 7.1.14. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 7.1.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 7.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 7.1.19. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.20. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 7.1.23. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 7.1.24. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 7.1.25. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 7.1.26. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 7.1.27. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 7.1.28. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 7.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.1.30. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 7.1.31. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

10. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 70.025,00** (setenta mil e vinte e cinco reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com contratos de distintas prefeituras da região sudoeste do estado do Paraná.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta recurso livre e vinculado.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

13. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

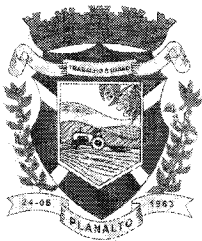
Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5 dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

Planalto – PR, 16 de julho de 2018

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

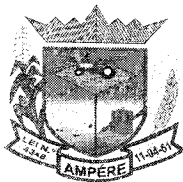
JUSTIFICATIVA DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde não conseguiu três orçamentos para a contratação de um profissional especialista em Cardiologia com vistas a atendimentos médicos e exames cardiológicos no município de Planalto-PR devido à inviabilidade da distância, onde os profissionais mais próximos encontram-se alocados cerca de 100 a 200 km de distância do município sendo que o único especialista em Cardiologia mais próximo presta atendimentos na cidade de Realeza.

Por este motivo optou-se pela utilização de contratos administrativos de Processos Licitatórios de contratação de médico especialista em Cardiologia para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados em cardiologia (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Holter, Mapa Ergométrico) de municípios distintos.

O preço estabelecido na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) não se justifica por este ser inferior ao preço de mercado.

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Vigência: 09 de maio de 2018 a 08 de maio de 2019

Valor total: R\$ 76.500,00

Origem: Pregão Presencial nº 29/2018

Processo nº 57/2018

Homologado em: 03/05/2018

CONTRATO Nº 80/2018

Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AMPÉRE e a empresa CLINICA MEDICA LV LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampere/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampere/PR, Ampere/PR, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor **ROBSON SARI**, brasileiro, portador do RG nº. 4070227212 SSP-MT e do CPF/MF nº 986.802.690-34, domiciliado na Rua Los Angeles, 475, Bairro Nossa Senhora das Graças, Ampere/PR.

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA LV LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.222.435/0001-20, com sede à Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Sr. LEONEL CAETANO GUENKA, portador da Cédula de Identidade nº. 10.853.482-15/SSP-PR e do CPF nº 915.516.840-04, residente e domiciliado na cidade de REALEZA/PR.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 29/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consulta médica na área de cardiologia bem como a realização de exames, com elaboração de laudo para a Secretaria Municipal e Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1.000,00	Und	Consulta Medica na area de cardiologia	CLINICA MED CA LV	34,00	34.000,00
2	1.000,00	Und	ELETCARDIOGRAMA	CLINICA MEDICA LV	16,50	16.500,00
3	50,00	Und	ECOCARDIOGRAMA	CLINICA MEDICA LV	140,00	7.000,00
4	50,00	Und	TESTE ERGOMETRICO	CLINICA MEDICA LV	120,00	6.000,00
5	50,00	Und	HOLTER	CLINICA MEDICA LV	130,00	6.500,00
6	50,00	Und	MAPA	CLINICA MEDICA LV	130,00	6.500,00
Total						76.500,00

Os exames deverão ser realizados na Unidade De Saúde do Centro do Município de Ampere (com agendamento uma vez na semana) sendo de responsabilidade da Empresa vencedora os equipamentos para realização do eletro bem como a emissão do Laudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

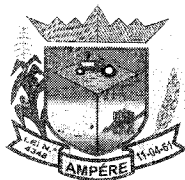
CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roeder, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretora de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ: 77.817.054/0001-79¹
– <http://www.ampere.pr.gov.br> - Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Pregão Presencial nº 29/2018, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido em edital. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampere/PR, após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 08.779.245/0001-70, situado à Rua Brasília, nº 512, centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição do serviço as seguintes informações: **Contrato nº 80/2018 – Edital Pregão Presencial nº 29/2018**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico tesouraria@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios através de dotações de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento e Recebimento dos produtos

As consultas/exames serão realizados conforme solicitação que será encaminhada via email e/ou em mãos para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e no prazo de 24 (vinte e quatro) da realização dos mesmos deverá ser entregue o Laudo dos respectivos exames.

Parágrafo Primeiro – Condições de recebimento do objeto/ obrigações da contratada

- Os produtos deverão ser de primeira qualidade;
- A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a REPOR aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a entrega dos impressos solicitados diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Ampere

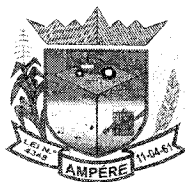
Parágrafo Terceiro – Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ: 77.817.054/0001-79²
- <http://www.ampere.pr.gov.br> - Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O valor pelo qual será contratado o objeto não sofrerá reajuste até o final do prazo previsto para execução integral do contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação de prazo com reajuste pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampere, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

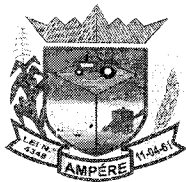
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Atraso

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Declaração de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 29/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere-PR, 09 de maio de 2018.

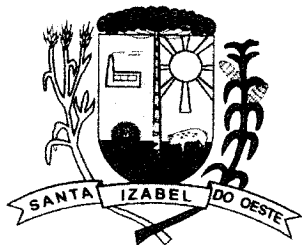
CLINICA MÉDICA LV LTDA
Contratada

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

ROBSON SARI
Secretária Municipal de Saúde

Jorge Antonio da Silva
RG nº. 9.417.163-6

Ana Luiza Gonzatto Roecker
RG nº. 9.800.411-4



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

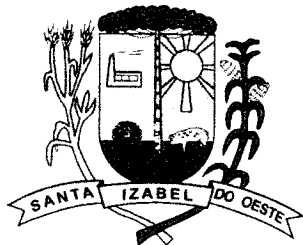
PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DESPACHO

Preliminarmente à autorização solicitada no requerimento expedido pela Sra. Ivone Faust Sponchiado, Secretária Municipal da Saúde, Responsável pela Secretária Municipal da Saúde, encaminhe-se o presente procedimento ao setor de contabilidade para indicação de disponibilidade de dotação orçamentária e ao meu assessor jurídico para elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório.

Santa Izabel do Oeste, PR, 20 de Setembro de 2017.

MOACIR FIAMONCINI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório para fins de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, CONSULTAS COM MÉDICO ESPECIALIZADO, E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS PRÓPRIOS”**.

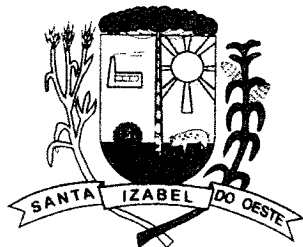
O empenho dar-se-á através da seguinte dotação orçamentária:

09002.10.301.0024.2.110.3.3.90.39.50.10 – 3142

09002.10.301.0024.2.110.3.3.90.39.50.10 – 3141

Santa Izabel do Oeste, PR, 20 de Setembro de 2017.

ALEXANDRO VANSETTO
CRC/PR 052535/O-6



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

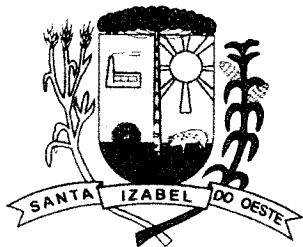
PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefso@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DESPACHO

Em atendimento a Requisição apresentada pela Sra. Ivone Faust Sponchiado, Secretária Municipal da Saúde e após apresentação de dotação orçamentária e parecer jurídico, autorizo o início do processo licitatório para realização de processo licitatório para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE CARDIOLOGIA, CONSULTAS COM MEDICO ESPECIALIZADO, E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO CARDIOLOGICO, PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS PROPRIOS”**, adotando-se o procedimento de Edital Tomada de Preços, devendo ser encaminhado ao setor de licitações para autuação e numeração do presente processo e demais procedimentos cabíveis devendo cumprir rigorosamente a legislação vigente durante todo o procedimento.

Santa Izabel do Oeste, PR, 20 de Setembro de 2017.

MOACIR FIAMONCINI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Edital de Tomada de Preço nº 31/2017

Data: 20/09/2017

01. PREÂMBULO:

O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização, no dia 10/10/2017, às 14h30min, na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, na Modalidade Tomada de Preço, Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Cardiologia, Consultas Com Medico Especializado, e realização de exames de Diagnostico Cardiológico, para um período de 12 (Doze) meses, com recursos próprios, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo menor preço, por lote.

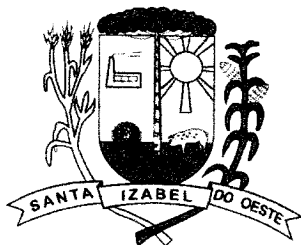
1.1 O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação da Habilitação e Envelope "B", contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até às 14h00, do dia 10/10/2017, no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.

1.2 A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14h30min, do dia 10/10/2017. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "B", contendo a Proposta de Preços, dos proponentes Habilitados.

02. OBJETO:

a) Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Cardiologia, Consultas Com Medico Especializado, e realização de exames de Diagnostico Cardiológico, para um período de 12 (Doze) meses, com recursos próprios, devendo o profissional estar devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de sua categoria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE CONSULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	1.000	34,00	34.000,00
2	ELETROCARDIOGRAMA	UND	2.600	25,75	66.950,00
3	ECOCARDIOGRAMA	UND	50,00	170,00	8.500,00
4	EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDIACOS – HOLTER	UND	50,00	130,00	6.500,00
5	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	UND	50,00	130,00	6.500,00
6	TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UND	50,00	160,00	8.000,00
Preço total do Lote:					130.450,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, todo o profissional da área sem necessidade de estar estabelecido no Município.
- 3.2 Os profissionais interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos em conformidade com o Art. 29, inciso I, Artigo 30, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e comprovação de que esta exercendo a atividade.
- 3.3 Os proponentes deverão ter seus registros no Estado do Paraná.
- 3.4 Os procedimentos e as consultas serão realizados nas dependências da Clínica particular do licitante, devidamente equipada com os instrumentos necessários para a realização dos procedimentos, os quais serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B"

4.1 Os envelopes "A" e "B" contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

Na parte frontal: À Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Rua Acácia nº 1317 e o nº deste Edital; Verso: Razão Social e endereço.

05. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Pessoa Jurídica

- a) Certidões junto à fazenda Federal, Estadual, Municipal da Sede, FGTS; Contrato Social e suas alterações, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- b) Cópia Autenticada do Registro no Conselho Regional de sua categoria, ou documento que comprove;

06. PROPOSTA DE PREÇOS:

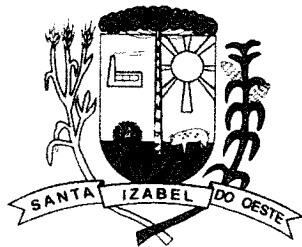
6.1. A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Preço;
- b) Prazo;

6.2 Os proponentes obrigatoriamente deverão encaminhar sua proposta em meio eletrônico, (pendrive ou CD), emitidos pelo programa fornecido gratuitamente pelo município, sob pena de não aceitação da proposta dentro do envelope 01, a ser entregue no momento do protocolo dos envelopes.

07. PROCEDIMENTOS:

- 7.1 Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.
- 7.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

7.3 Os envelopes "B", contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

7.4 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.5 Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 2 deste edital;
- b) Deixar de cotar preço;
- c) Cotar valor global manifestamente inexequível.

08. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

8.1 Serão desclassificadas as propostas por serem consideradas excessivas aos valores que ultrapassarem o valor máximo constante no item 02.

09. VIGÊNCIA:

9.1 Será firmado CONTRATO com o (a) vencedor (a), com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou rescindido por ambas as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante documento de prestação de serviços.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Dotação Orçamentária:

09002.10.301.0024.2.110.3.3.90.39.50.10 – 3142

09002.10.301.0024.2.110.3.3.90.39.50.10 – 3141

11.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Acácia, 1317, CEP 85650-000, FAX: 046-3542-1360.

11.3 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Santa Izabel do Oeste, 20 de Setembro de 2017.

MOACIR FIAMONCINI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8101 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Clínica Médica LV Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LV LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.222.435/0001-20, com sede na Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro Município de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **LEONEL CAETANO GUENKA**, brasileira, solteiro, portador do RG sob nº 1085348215 SSP/RS e do CPF nº 915.516.840-04, residente e domiciliado a Rua Padre Fernando Zanchet, 2875, Município de Realeza, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos, por profissional devidamente habilitado na especialidade de cardiologia, visando à realização de consultas médicas e expedição de laudos de eletrocardiograma, destinados aos usuários/pacientes do Centro de Saúde Municipal, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	800	UN	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de cardiologia em atenção aos pacientes atendidos no Centro de Saúde Municipal, conforme cronograma de trabalho, emitido pela Secretaria de Saúde.	37,90	30.320,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8101 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato

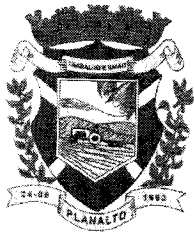
Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) seguir rigorosamente o pré-agendamento e o cronograma de trabalho, emitido pela Secretaria de Saúde, a qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços executados;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- e) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- f) solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;
- g) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8101 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

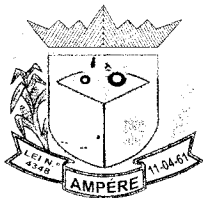
Planalto-Pr., 23 de fevereiro de 2017.

INÁCIO JOSÉ WERLE

NADIANE CARLA SCHLOSSER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

1

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 29/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2018
DATA REALIZAÇÃO: 02/05/2018
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:30 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Ampére – Paraná
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, E REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO através da Secretaria de Administração, situada à Rua Maringá nº 279 - centro Ampére-Paraná, pelo Pregoeiro(a) que ao final assina, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, Decreto Municipal nº 21/2016, de 13 de maio de 2016, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 16/2017, de 05 de janeiro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante. A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio da Prefeitura do Município, Sito à Rua Maringá nº 279, - Bairro Centro**, nesta cidade, **iniciando-se no dia 02 de MAIO de 2018, às 09h30**, quando deverão ser apresentados, no início: OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Quando não houver credenciamento, os demais documentos previstos neste item poderão ser entregues no Depto. de Licitações, no mesmo endereço constante neste edital, até o horário previsto.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **DOUGLAS DIEMS MOROCOSKI POTRICH** e/ou senhora **GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI**, para tanto nomeado Comissão designada pela Portaria nº 16/2017 de 05 de janeiro de 2017, sendo auxiliada nos trabalhos pela respectiva Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO DO PREGÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, E REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2 - DAS DATAS E HORÁRIOS:

2.1 - As referências de tempo relacionadas abaixo observam o **horário de Brasília:**

I - CREDENCIAMENTO: **Até às 09:29h do dia 02 de MAIO de 2018;**

II - As propostas serão recebidas **até às 09:29h do dia 02 de MAIO de 2018;**

III - Abertura das propostas, TÃO LOGO se termine o credenciamento;

IV - Início da disputa de preços: TÃO LOGO termine a verificação de conformidade das propostas.

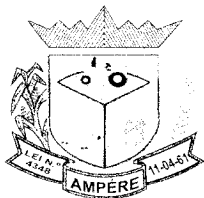
3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 deverá ainda apresentar, no ato de credenciamento, declaração nos moldes previsto no ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, com



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

2

reconhecimento de firma, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

3.2.1 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Despesa: 107 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e
Órgão: 7 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade: 2.013 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e
Elemento: 33903905000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15%

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

5.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

5.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Ampére PR, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Ampére Pr, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

5.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de PARTICIPAÇÃO, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 - Os ENVELOPES, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) :

ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 - PROCESSO Nº 57/2018

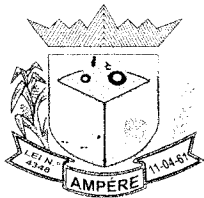
PROPONENTE/CNPJ: XXXX/XXXX

ENVELOPE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) :

ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 - PROCESSO Nº 57/2018

PROPONENTE/CNPJ: XXXX/XXXX



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

3

62 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

6.2.1 - A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) obedecerá também os comandos contemplados nos **subitens 6.1 ao 6.3.2**.

6.2.2 - A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

63 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, reproduzidos por cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.3.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02, para a devida autenticação.

63.1.1 - Para fim da previsão contida no **subitem 6.3.1**, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

63.1.2 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovada por parte do PREGOEIRO.

63.1.3 - O PREGOEIRO **não** se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa)** dias da data final para a entrega dos envelopes.

7 - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

7.1.1 - Apresentar o número deste PREGÃO;

7.1.2 - Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

7.1.3 - Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.4 - Apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.5 - Apresentar preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros (ou seja, os valores unitários).

7.1.6 - Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantindo-se este durante toda a vigência do contrato.

7.2 - Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses após a homologação da licitação.

8.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

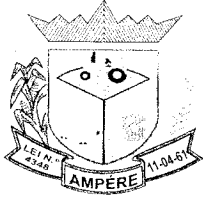
8.1- O pagamento será efetuado com uma entrada e mais três parcelas de iguais valores e será efetuado, **sempre após o dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**.

1.1 O pagamento mediante apresentação das certidões do FGTS, TRABALHISTA, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e TRIBUTOS FEDERAIS.

1.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota fiscal, este será devolvido à licitante para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

1.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

1.4 Quando da emissão Da Nota FISCAL, enviar, imediatamente, cópia da mesma, no e-mail , aos cuidados do tesoureiro.



PREFEITURA DE AMPÈRE

COMPROMISSO E RESPEITO

4

1.5 Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

9.2 Em caso de reajuste, este terá como índice o IGPM/IBGE, e como referência a data de início de vigência do Contrato, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

10.1.1 - Registro comercial, para empresa individual, **caso tenha sido entregue no credenciamento não será necessário dentro do envelope de Habilitação;**

10.1.2 - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, **caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;**

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

10.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

10.1.4 - Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** (do Município sede da proponente);

10.1.5 - Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (do Estado sede da proponente);

10.1.6 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, sendo: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.7 - Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas - (Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, documento indispensável à participação em licitações públicas a partir 4 de janeiro de 2012)

10.1.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

III - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

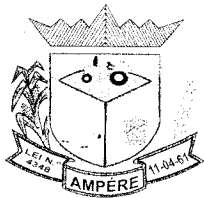
A) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

B) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

C) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

D) Ou alternativamente, Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

5

há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

- E) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento, referente ano de 2017.
- F) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- b) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;

V- DECLARAÇÕES:

- A) - Declaração de que cumpre com o Art. 7º da Constituição Federal; (Anexo VII)
- B) - Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação; (Anexo V).

10.2 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

11 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

11.1 - O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações, Rua Maringá, 279, Bairro: centro, durante o expediente normal, **das 9h às 11:30 e das 13:30 às 17h**, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes contendo "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

11.2 - O aviso do EDITAL será publicado no Diário de circulação local, no Diário Oficial do Estado e divulgado ainda no PORTAL DO MUNICÍPIO podendo ser consultado e extraído por meio no link licitação - na página do Município:

11.3 - O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste item.

12 - ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - A pretensão referida no **subitem 12.1** - pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscrita** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **item 11.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio de e-mail - licitacao@ampere.pr.gov.br através do telefone (46) 3547-1122 ramal 211 cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado.

12.1.2 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

12.1.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

13 - PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

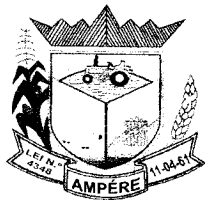
13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1 - As medidas referidas no **subitem 13.1** - poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do edital.

13.1.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

13.1.3 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



6

ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 - A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

14.1.1 - A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido **separadamente**; fica facultada a utilização de modelo constante do **ANEXO III**.

14.2 - Iniciada esta etapa, O PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO.

14.2.1 - A ausência da referida Declaração ou a apresentação **em desconformidade** com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.2.2 - O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1 - Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob guarda.

16 - EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1 - O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências do edital.

16.1.1 - O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

16.1.2 - Definidas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que atendam às exigências retro, envolvendo o **objeto** e o **valor**, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item unitário.

17 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

17.1- Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação; ou
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise; ou
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais propostas; ou
- d) Apresentar itens com preços manifestadamente inexequíveis; ou
- e) Apresentar itens com preços simbólicos ou de valores zero.

18 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

18.1 - Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, O PREGOEIRO selecionará sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

18.1.1 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem** O PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

18.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 18.1.1**; ou

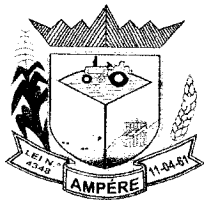
b) Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

18.1.3 - Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no **subitem 18.1.2**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

18.1.4 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, O PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao MUNICÍPIO.

19 - OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

19.1 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



7

DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento).

19.1.1 - Somente serão aceitos LANCES VERBAIS que sejam inferiores ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

19.2 - O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.

19.3 - Quando convocado pelo PREGOEIRO houver desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa e LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

19.4 - A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.5 - O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quanto todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.6 - Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço/lance apresentado, O PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.7 - O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, O PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado/máximo para a contratação.

19.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado O PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.10 - O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.11 - O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

19.12 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

19.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

19.14 - Para efeito do saneamento a que se refere o **subitem 19.13.**, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

19.15 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

19.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.17 - Sendo a proposta aceitável, O PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

20 - RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1 - Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**.

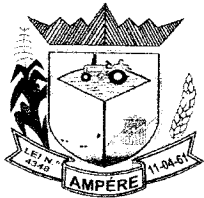
20.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

20.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

20.4 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

20.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

20.6 - O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



8

aproveitamento.

21 - ADJUDICAÇÃO:

21.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo **AO PREGOEIRO** adjudicar os objetos do certame à(s) proponente(s) vencedor(as).

21.2 - **Existindo recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados **e após a decisão dos mesmos**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** dos objetos do certame à(s) proponente(s) vencedor(as).

22 - HOMOLOGAÇÃO:

22.1 - Compete ao Prefeito Municipal **homologar o PREGÃO**.

22.2 - A partir do ato de homologação será entregue a(s) proponente(s) adjudicatária(s) as Ordens de Serviço, com as condições de prestação de serviços pré-estabelecidas.

23 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

23.1 - O resultado final do **PREGÃO** será divulgado será publicado no jornal de circulação local.

24 - CONTRATAÇÃO:

24.1 - Os itens objetos deste **PREGÃO** serão adquiridos e contratados consoante as regras próprias de fornecimento. Não sendo retirada ou aceita as Ordens de Serviço, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.227, de 30 de junho de 2006, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.2 - A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

24.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez.

24.4 - A recusa injustificada de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte das proponentes adjudicatárias, sujeitando-as às sanções previstas no **item 27 e subitens**.

25 - EXECUÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

25.1 - Os serviços deste **PREGÃO** serão executados conforme condições nos exatos termos das solicitações, sem qualquer despesa adicional.

25.2 - Os serviços deste **PREGÃO** serão executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

25.3 - No caso da Não execução da Prestação de serviço do objeto deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a repor o dia não trabalhado, conforme indicado na notificação a ser expedida pela licitante; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 27 e subitens** deste EDITAL.

26 - VIGÊNCIA:

26.1 - Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

26.2 - Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

26.3 - Em caso de prorrogação do contrato, desde que acordado entre as partes, a manifestação deverá ser por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término de cada período de 12 (doze) meses.

27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 - Os licitantes e eventuais contratantes ficam sujeitos à aplicação de toda e qualquer sanção ou punição administrativa pelo descumprimento parcial ou total prevista na Lei 8.666/93 ou em outro diploma normativa federal, estadual ou municipal; sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e civil.

27.2 - O disposto no item anterior também se aplica ao licitante que agir com má-fé ou culpa em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente.

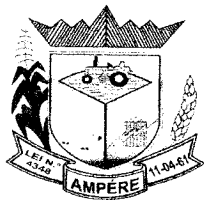
27.3 - O descumprimento do prazo da prestação de serviços/publicação - sujeitará o fornecedor à seguinte sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais previstas em lei:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital, até o limite de 10% (dez por cento) de cada prestação de serviços, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não execução do objeto levar ao cancelamento da prestação de serviços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

27.4 - Independente da aplicação das penalidades retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda à composição de perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência,

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



9

oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público.

28.2 - Na contagem de prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura do Município de Ampère - PR.

28.3 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

28.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

28.6 - A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.7 - Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

28.8 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

28.9 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

28.10 - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada ordem de serviço, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

28.11 - A adjudicação do(s) item(s) objeto(s) deste PREGÃO não implicará em direito a contratação.

28.12 - O caso omissos neste EDITAL DE PREGÃO será solucionado pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.13 - Será competente o foro da Comarca de Ampère/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

28.14 - Esclarecimentos referentes ao objeto deverão ser encaminhados para o Departamento Licitações por email , o telefone: (46) 3547-1122 ramal 211.

28.15 - Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

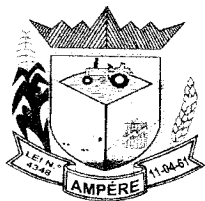
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E IDONEIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Ampère, 16 de Abril de 2018.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



10

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 29/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, E REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - JUSTIFICATIVA:

Atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ampére na área cardiologista.

3- ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VALOR Máximo:

LOTE UNICO			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONSULTA MEDICA NA AREA DE CARDIOLOGIA	Und	1.000,00	43,67	43670,00
2	ELETROCARDIOGRAMA	Und	1.000,00	19,50	19500,00
3	ECOCARDIOGRAMA	Und	50,00	626,33	31316,50
4	TESTE ERGOMETRICO	Und	50,00	131,00	6550,00
5	HOLTER	Und	50,00	140,33	7016,50
6	MAPA	Und	50,00	140,33	7016,50

4- GESTOR/FISCALIZADOR DO CONTRATO: ROBSON SARI, Secretário de Saúde, portadora do CPF/MF nº 003.814.499-98.

7- VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

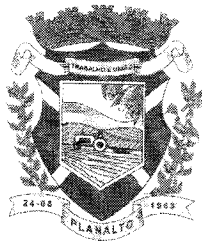
- Os serviços deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Despesa: 107 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e
Órgão: 7 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade: 2.013 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e
Elemento: 33903905000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15%

Ampére, 16 de Abril de 2018.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de julho de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de consultas médicas especializadas em Cardiologia e exames especializados em Cardiologia através de atendimento e acompanhamento do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

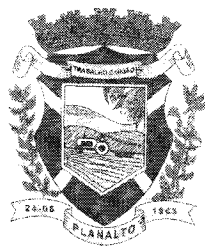
Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de Julho de 2018

DE: Secretaria de Finanças

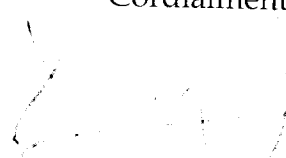
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação contratação de empresa especializada com vistas à prestação de consultas médicas especializadas em Cardiologia e exames especializados em Cardiologia através de atendimento e acompanhamento do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - Paraná, expedido por Vossa Excelência na data de 23/07/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

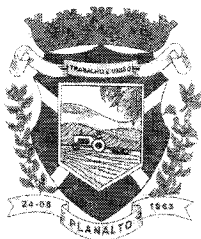


Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					
128 - Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001.2027 - Gerenciamento da Secretária Municipal de Saúde					
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.867.998,72	2.413.598,72	1.531.866,23	881.732,49
01560	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
01560	EA 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	1.867.998,72	2.413.598,72	1.531.866,23	881.732,49
01570	E 00303 03030102/00000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	350.000,00	670.000,00	504.988,44	165.011,56
10.301.1001.2029 - Ações de Saúde Bucal					
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00	420.000,00	266.673,73	153.326,27
01560	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
01560	EA 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	100.000,00	95.948,19	4.051,81
01570	E 00303 03030102/00000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00	150.000,00	142.376,52	7.623,48
10.301.1001.2029 - Ações de Saúde Bucal		0,00	165.600,00	100,71	165.499,29
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
01633	E 00496 04960902/06/20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
01633	EA 00496 04960902/06/20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.1001.2031 - Fortalecimento Saúde Materno-Infantil - REDE MÃE-PARANAENSE					
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01700	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
10.301.1001.2034 - Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde		20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
01780	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
10.301.1001.2071 - Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência		8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		154.998,72	154.998,72	0,00	154.998,72
01790	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
10.302.1001.2028 - Acesso a Serviços de Urgência/Emergência		154.998,72	154.998,72	0,00	154.998,72
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.310.000,00	1.310.000,00	1.009.600,59	300.399,41
01820	E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)				
01830	E 00303 03030102/00000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	450.000,00	450.000,00	447.188,46	2.811,54
01841	E 00494 04940902/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	400.000,00	303.249,10	96.750,90
01840	E 00496 04960902/06/20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	441.157,48	240.320,51	200.836,97
10.305.1001.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		460.000,00	18.842,52	18.842,52	0,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00	85.000,00	17.166,49	67.833,51
01871	E 00494 04940902/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
01870	E 00497 04970902/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01870	EA 00497 04970902/06/20 Vigilância em Saúde	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		1.867.998,72	2.413.598,72	1.531.866,23	881.732,49

Critério de seleção

Data do cálculo: 23/07/2018

Órgão entre: 09 e 09



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 25 de julho de 2018

DE: Inácio José Werle

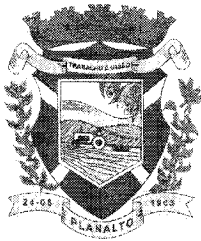
PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo a Licitação sob a Modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de consultas médicas especializadas em Cardiologia e exames especializados em Cardiologia através de atendimento e acompanhamento do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO QUANTO A DILIGENCIAS SOBRE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após recebimento do processo 276/2018, sob a Modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de consultas médicas especializadas em Cardiologia e exames especializados em Cardiologia através de atendimento e acompanhamento do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – Paraná, a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018 de 18/06/2018 efetuou pesquisas quanto item 3.1.2 do Termo de Referência e verificou-se que a empresa não precisa ter sede própria na cidade de Planalto, devendo apenas comprovar que as consultas serão realizadas em local apropriado, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Planalto, devendo a mesma ser comprovada mediante declaração de disponibilidade e cumprimento das regras sanitárias pertinentes ao objeto a ser licitado.

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto – PR, 20 de agosto de 2018.

CEZAR AUGUSTO SOARES

Equipe de apoio do Pregão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia/...../....., às:..... (.....) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE:

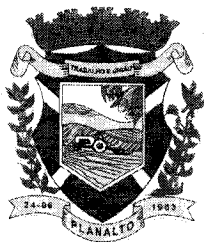
1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às:.....h (.....) horas do dia/...../.....

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Lote 1					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	1000	35,30	35.300,00
Total					35.300,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Lote 2.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Uni	1400	19,45	27.230,00
2	Ecocardiograma	Uni	95	155,00	14.725,00
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos - HOLTER	Uni	95	130,00	12.350,00
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial - MAPA	Uni	95	130,00	12.350,00
5	Teste de esforço (ergométrico)	Uni	95	140,00	13.300,00
Total					79.955,00
TOTAL GERAL					115.255,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto - PR

DATA: ____/____/2018.

HORA: __:__ horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

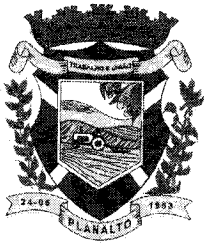
5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **FIRMADA** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 - Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8.2.3- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 - Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.5.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.5 - Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, registrado no órgão de classe competente e designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de: * Um profissional de medicina, com inscrição no Conselho Registro de Medicina – CRM;

8.2.5.6 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

8.2.5.7 – Comprovação do local para realização dos exames referentes ao lote 02, devendo o mesmo estar dentro do perímetro urbano da sede do Município de Planalto e em perfeitas condições sanitárias.

8.2.5.8 – Declaração da relação dos equipamentos e a disponibilidade dos mesmos para realização dos exames constantes do lote 02.

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

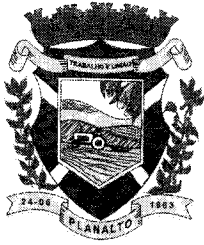
10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Realizar consultas médicas na Unidade de Saúde de Planalto, localizada na Rua Julio Skrzypczak, 742, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – PR, com atendimento pelo menos 01 (uma) vez por semana ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde;

11.2- A realização dos exames dar-se-á em local específico, conforme comprovação solicitada no



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

item 8.2.5.7, devendo a mesma ser localizada no perímetro urbano da sede do Município de Planalto e atender as exigências sanitárias quanto a categoria de imóvel e destinação do mesmo;

11.3 - A Prestação de serviços de cardiologia relativo à expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência dar-se-á por meio de telemedicina (laudos a distância), sendo que a execução do exame de eletrocardiograma será feito por profissional de enfermagem habilitado na unidade de saúde, visto a necessidade de exames de urgência e emergência e a secretaria dispor de aparelho específico para o exame;

11.4 - O resultado do eletrocardiograma deverá estar pronto em 01 (uma) hora em casos de urgência e emergência, e em 03 (três) horas para exames normais (sem urgência).

11.5 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.6 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

11.7 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.8 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

11.9 - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.10 - Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

11.11 - Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

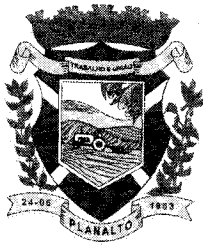
11.12 - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

13.1- DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

13.2- DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

13.3- Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL n°/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 30/08/2019

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 30/08/2019.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

18.1 - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

18.6 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

19.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

19.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP
- ANEXO VII– Minuta de Contrato;
- ANEXO VIII - Termo de Referência

Planalto-PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

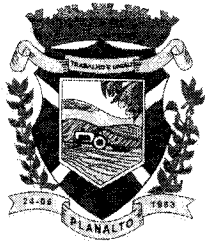
Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº ____/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto,, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	1000		
Total					

Lote 2.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de	Uni	1400		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Saúde				
2	Ecocardiograma	Uni	95		
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos – HOLTER	Uni	95		
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA	Uni	95		
5	Teste de esforço (ergométrico)	Uni	95		
				Total	34.725,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- w) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- x) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- z) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- aa) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- bb) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- cc) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- dd) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

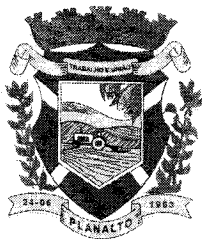
Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/09/2019 e a vigência do contrato será até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

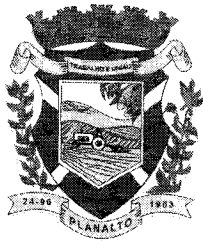
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paragrafo Primeiro - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Paragrafo Terceiro O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Quarto- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Paragrafo Quinto - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

Paragrafo Sexto - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de análise na fase interna de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de consulta médica cardiológica e exames cardiológicos, objetivando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

De acordo com a informação contida na solicitação, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 115.225,00 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, divididos em 02 (dois) lotes, um sendo as consultas e outros os exames e laudos.

As especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Educação, bem como do termo de referência, datado de 16 de julho de 2018 (fls. 04/16).

Os autos foram paginados, porém sem o número do pregão a ser realizado.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação da Secretária de Saúde;
- b) Despacho do Prefeito Municipal datado de 23 de julho de 2018 determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa e posteriormente ao departamento jurídico (fl. 41);
- c) A **Secretaria de Finanças** informa à fl. 42 a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, porém tal parecer técnico é genérico, não

atendendo às exigências legais, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

- d) Autorização para licitação datada de 25 de julho de 2018;
- e) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

Na sequência, em data de **22 de agosto de 2018**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA - ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CIRCUNSTANCIAL DA CONTRATAÇÃO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, o objeto prevê a contratação empresa privada que irá fornecer profissional que prestará serviços de consultas cardiológicas, bem como exames e laudos cardiológicos, os quais a Administração não possui funcionário concursado por ser uma demanda de especialidade médica custosa e de difícil contratação para a região de Planalto-PR.

No tocante ao objeto em análise, cumpre destacar que a Constituição da República atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, educação e assistência social, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde (e analogicamente aos demais) de forma **complementar**, mediante contrato de direito público ou convênio. Eis o permissivo constitucional:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nessa toada, caso realmente não haja concurso público com candidato à espera, considerando-se a imprescindibilidade da prestação de serviços para o caso sob exame, em vista da necessidade de prestação dos serviços, alternativa não há senão a contratação por meio de procedimento licitatório.

Destaque-se que a justificativa para a contratação por meio de licitação encontra-se fundamentada, também, no fato de que referidos exames muitas vezes são de urgência e levar o paciente até centros médicos maiores pode ser mais custoso e pode acarretar até mesmo em mais danos à saúde do paciente/município.

No tocante à saúde, a qual citamos como paradigma, analogicamente, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

Lei n. 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria MS-GB n. 1.034/2010

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional". (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Assim, ao meu ver, os setores responsáveis devem demonstrar que as terceirizações dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de Saúde

e Educação, e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal, a fim de não ficar caracterizada **transferência do serviço para um particular**.

Para tanto, ressaltamos: necessário se faz que seja demonstrada a incapacidade da rede pública para atender a demanda dos diversos Sistemas, a fim de que a contratação de fonoaudiólogos através de entidades privadas não caracterize ofensa à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) e utilização de modalidade licitatória indevida.

Outrossim, tenho profundas dúvidas acerca da modalidade licitatória adequada à tais demandas, nos parecendo correto o firmamento de **chamamento público**, em consonância com os critérios adotados por outras municipalidades de nossa região, o que deve ser observado pela equipe técnica, após as adequações necessárias.

Em relação à minuta do edital e do contrato, ambas encontram-se em consonância com os ditames legais, eis que o termo de referência também fará parte do edital de licitação.

Doutra banda, necessário frisar, ainda, que o valor pago à empresa não poderá ser superior à remuneração paga aos servidores efetivos (concursados), devendo ser levado em conta todos os elementos que compõe a formação do preço para tais serviços.

Saliento que nos autos não encontram-se encartados 03 (três) orçamentos, tendo sido apresentado justificativa para tal ausência e juntado contratos com outros municípios, demonstrando, ao que tudo indica, que o valor de mercado é o que se pretende licitar, sendo de responsabilidade de quem orçou tais orçamentos a veracidade das informações.

Outrossim, necessário a CPL certificar que não há outra licitação vigente com o mesmo objeto, bem como que a Administração Municipal não esteja filiada a nenhum Consórcio de Saúde que atenda tais especialidades e em caso de haver, é necessário que seja apresentada justificativa para a continuidade da presente licitação, expondo os motivos, sob responsabilidade de quem as declarar.

Ao exposto, recomendo à Administração Pública do Município de Planalto que analise com critérios objetivos qual a forma menos onerosa de contratação de tais profissionais antes de realizar novo processo licitatório, ou seja, se há a possibilidade de contratação mediante concurso público ou PSS, bem como sejam tomadas as medidas supramencionadas, justificando a premente necessidade, a fim de restar comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos requeridos por ausência de profissionais habilitados concursados, e havendo a impossibilidade de realização dos serviços pelos profissionais já existentes **e também se a Administração não possui os equipamentos necessários para realizar referidos exames**, que se avalie a possibilidade de as novas contratações sejam realizadas pela via do processo licitatório na modalidade

Chamamento Público para credenciamento, e **caso a Administração Municipal siga as recomendações ora apresentadas, opino pela viabilidade da licitação.**

Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações acima apresentadas.

Recomenda-se seja exigido no Edital os documentos previstos no artigo 31 da Lei 8.666/93, conforme acima salientado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

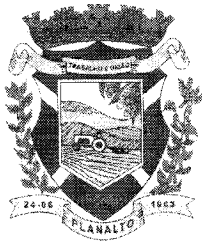
Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 23 de agosto de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO - 002

Planalto-PR, 22 de Agosto de 2018.

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, a urgência e necessidade dos serviços, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de consultas médicas especializadas em Cardiologia e exames especializados em Cardiologia através de atendimento e acompanhamento do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **04/09/2018, às 08:30 (oito e trinta) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE:

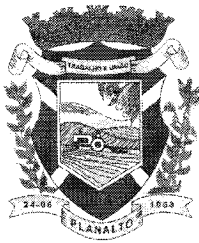
1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **08:30h (oito e trinta) horas do dia 04/09/2018.**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Lote 1					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	1000	35,30	35.300,00
Total					35.300,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Lote 2.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Uni	1400	19,45	27.230,00
2	Ecocardiograma	Uni	95	155,00	14.725,00
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos – HOLTER	Uni	95	130,00	12.350,00
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA	Uni	95	130,00	12.350,00
5	Teste de esforço (ergométrico)	Uni	95	140,00	13.300,00
Total					79.955,00
TOTAL GERAL					115.255,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.
Planalto – PR
DATA: 04/09/2018.
HORA: 08:30 horas.

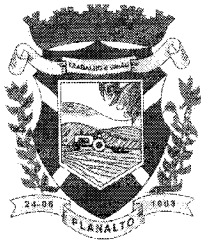
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

094



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

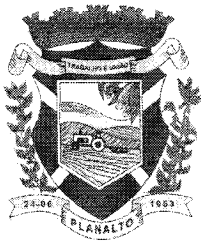
5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **FIRMADA** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

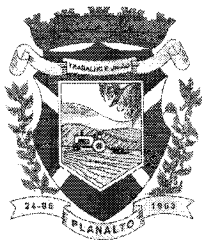
6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: *planalto@rlne.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

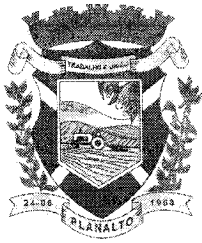
6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

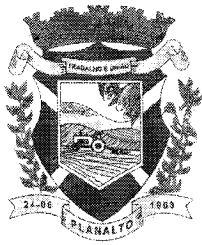
8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

8.2.3- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 – Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.5.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.5 - Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, registrado no órgão de classe competente e designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de: * Um profissional de medicina, com inscrição no Conselho Registro de Medicina – CRM;

8.2.5.6 - Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

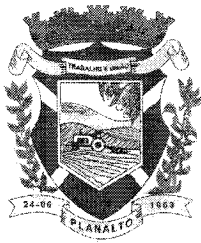
8.2.5.7 – Comprovação do local para realização dos exames referentes ao lote 02, devendo o mesmo estar dentro do perímetro urbano da sede do Município de Planalto e em perfeitas condições sanitárias.

8.2.5.8 – Declaração da relação dos equipamentos e a disponibilidade dos mesmos para realização dos exames constantes do lote 02.

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

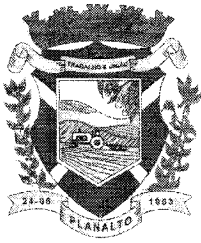
8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

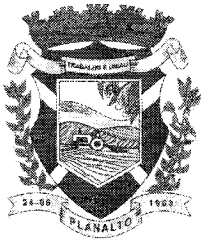
10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

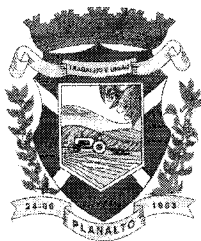
10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

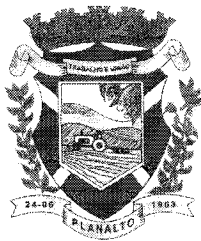
10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

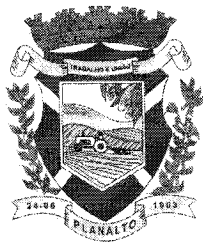
10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Realizar consultas médicas na Unidade de Saúde de Planalto, localizada na Rua Julio Skrzypczak, 742, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – PR, com atendimento pelo menos 01 (uma) vez por semana ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde;

11.2- A realização dos exames dar-se-á em local específico, conforme comprovação solicitada no



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

item **8.2.5.7**, devendo a mesma ser localizada no perímetro urbano da sede do Município de Planalto e atender as exigências sanitárias quanto a categoria de imóvel e destinação do mesmo;

11.3 - A Prestação de serviços de cardiologia relativo à expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência dar-se-á por meio de telemedicina (laudos a distância), sendo que a execução do exame de eletrocardiograma será feito por profissional de enfermagem habilitado na unidade de saúde, visto a necessidade de exames de urgência e emergência e a secretaria dispor de aparelho específico para o exame;

11.4 – O resultado do eletrocardiograma deverá estar pronto em 01 (uma) hora em casos de urgência e emergência, e em 03 (três) horas para exames normais (sem urgência).

11.5 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.6 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

11.7 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.8 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

11.9 - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.10 - Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

11.11 - Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

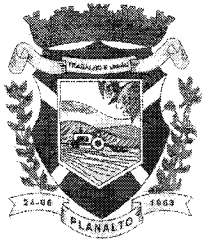
11.12 - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

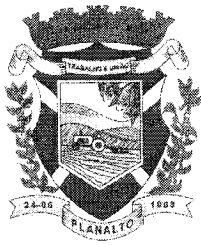
12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

13.1- DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

13.2- DO REEQUILÍBRIO, também denominado de **RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:** procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

13.3- Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

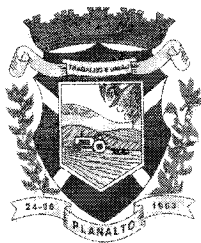
14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº 074/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 30/08/2019

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 30/08/2019.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

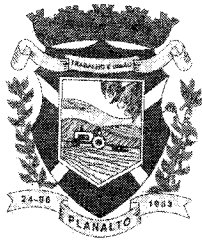
17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

18.1 - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

18.6 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

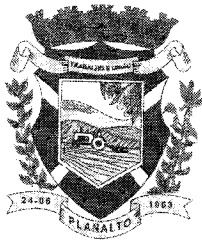
19.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

19.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

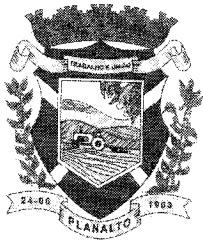
PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO VII– Minuta de Contrato;
ANEXO VIII - Termo de Referência

Planalto-PR, 23 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

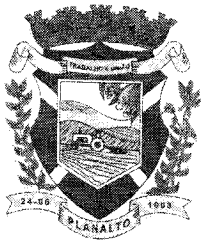
Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

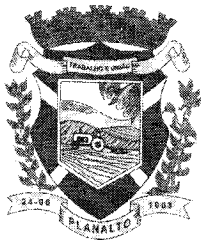
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

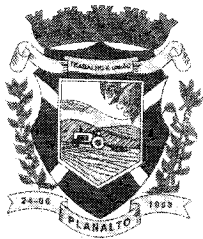
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

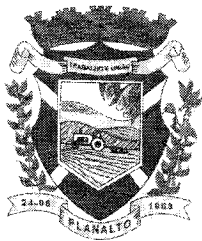
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO _____ FONE: _____
MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

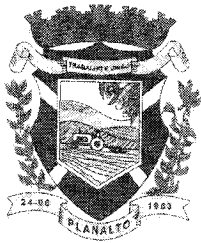
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

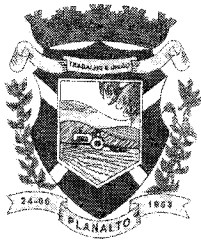
CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 074/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto., nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	1000		
Total					

Lote 2.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cardiologia relativo a expedição de laudos de eletrocardiograma eletivos e de urgência, em atenção aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de	Uni	1400		



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	Saúde				
2	Ecocardiograma	Uni	95		
3	Exame de monitoramento dos batimentos cardíacos – HOLTER	Uni	95		
4	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA	Uni	95		
5	Teste de esforço (ergométrico)	Uni	95		
Total					34.725,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

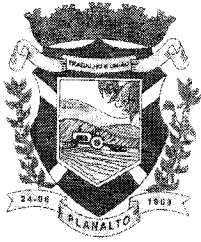
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

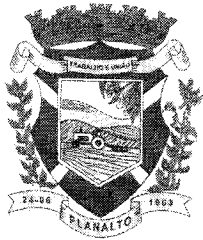
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

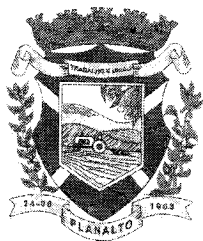
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- w) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- x) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- z) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- aa) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- bb) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- cc) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- dd) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

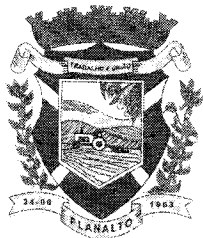
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

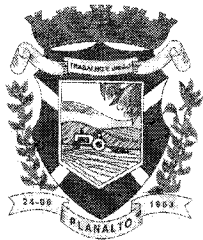
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/09/2019 e a vigência do contrato será até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

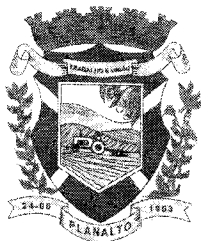
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

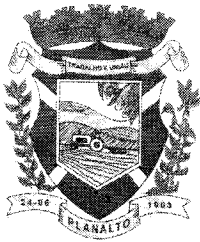
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paragrafo Primeiro - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Paragrafo Terceiro O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Quarto- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Paragrafo Quinto - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

Paragrafo Sexto - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

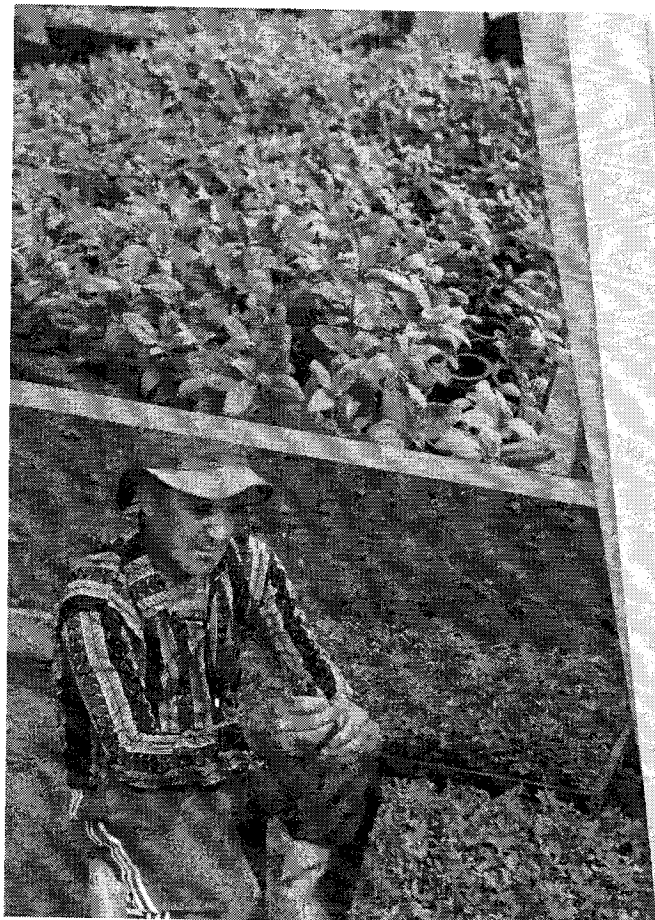
Planalto, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



Investir para florescer!

Para deixar a estação mais fria do ano florida e charmosa, a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento efetuou o plantio de aproximadamente sete mil mudas de flores de inverno. Tons que passam pelo branco, pink, rosa, lilás, amarelo e vermelho irão embelezar as praças, canteiros e rótulas do centro da cidade.

A espécie plantada foi a Boca-de-Leão que, embora delicada, é muito resistente ao frio. Ela floresce durante o período do outono até o começo do verão.

As mudas de flores são produzidas no horto municipal, em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campe Erê

Poluição
=
Qualidade de



CIDADE LIMPA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 074/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 074/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ABERTURA: 04 de setembro de 2018 – às 08:30 (oito e trinta) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br. Inácio José Werle - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 074/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 074/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 074/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ABERTURA: 04 de setembro de 2018 – às 08:30 (oito e trinta) horas.

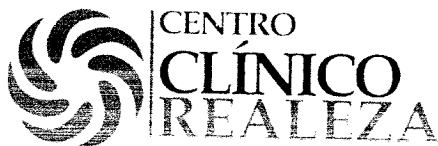
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:4321B25E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2018. Edição 1576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CLÍNICA MÉDICA LV L.TDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 – CENTRO
REALEZA – PR – CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclincorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4438

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

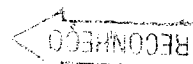
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos a Sra. Daiane Carine Ricardo dos Reis Mezomo portadora da cédula de identidade sob nº 79707422 e CPF sob nº 034.290.579-14

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Realeza – PR, 28 de agosto de 2018.



Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

TABELIONATO DE NOTAS REALEZA-PR
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - Titular
Fone: (46) 3543-1181

Daiane R. Mezomo

 		VALIDAÇÃO DO TÍTULO NACIONAL REGISTRO CIVIL 7.970.742 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/1996 NOME DAIANE CARINE RICARDO DOS REIS MEZOMO PAIS BRASIL ARI MEZOMO MARIA IRACI RICARDO DOS REIS MEZOMO NATURALIDADE SALTO DO LONTRA/PR DATA DE NASCIMENTO 15/09/1982 DDD ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, SALTO DO LONTRA C.NASC 7260, LIVRO=12A, FOLHA=149V CPF ASSINATURA DO DIRETOR CURITIBA - PR JOÃO RICARDO KEPES NORONHA	
---	--	--	--

Daiane C. R. P. Mezomo

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 01/05/11

ASSINATURA

Daiane C. Mezomo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
852991949

PROIBIDO PLASTIFICAR
852991949

NOME
DAIANE CARINE RICARDO DOS REIS MEZOMO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7970742-2 SESP PR

CPF
034.290.579-14

DATA NASCIMENTO
15/09/1982

FILIAÇÃO
ARI MEZOMO

MARIA IRACI RICARDO
DOS REIS MEZOMO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
PERMISSÃO A

Nº REGISTRO
05988006602

VALIDADE
30/01/2015

1ª HABILITAÇÃO
30/01/2014

OBSERVAÇÕES

Daiane Mezomo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
REALIZA, PR

DATA EMISSÃO
31/01/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
Carlos (RAM)

80188007596
PR905278165

DETRAN PR (PARANÁ)

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 04/03/14

Carlos

ASSINATURA

Daiane

Daiane e Mezomo

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, solteiro, médico, do comércio, nascido em 09/03/1977, natural de Campo Grande - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875, Centro, em Realeza - PR, CEP 85.770-960, Portador do RG 10.853.482-15 SSP - RS e do CPF 913.516.840-04 e VIVIANE MAURA PANIZZII, brasileira, solteira, médica, do comércio, nascida em 13/07/1975, natural de Planalto - RS, residente e domiciliada na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875, Centro, em Realeza - PR, Portadora do RG 40.529.800-51 SSP - RS e do CPF 744.439.929-49, únicos sócios da empresa CLÍNICA MÉDICA LV LTDA com sede e foro na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro em Realeza - PR. Com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41295657927 em sessão de 06.03.2006 e seu último ato sob o nº 29082813582 em sessão de 09/07/2008, inscrita no CNPJ/MF: 07.222.435/0001-20. Resolvem assim alterar e consolidar o contrato social.

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

Realeza - PR, 30 AGO. 2018

Em testº _____ da verdade.

CLAUSULA PRIMEIRA: Que a sócia VIVIANE MAURA PANIZZII, passa a assinar VIVIANE MAURA PANIZZII GUENKA de acordo com a certidão de casamento matrícula nº. 084640 01 55 2011 2 00011 008 0002991 07 de 27 de maio de 2011, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens. Que altera - se também a sua Carteira de Identidade que passa a ser RG nº. 13.327.051-5 SSP PR.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o sócio LEONEL CAETANO GUENKA altera seu estado civil para casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens de acordo com Certidão de Casamento matrícula nº. 084640 01 55 2011 2 00011 008 0002991 07 de 27 de maio de 2011.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração e o estatuto.

CLAUSULA QUARTA: Da Consolidação de Contrato: A vista da modificação para ajustada em consonância com que determinam no art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequados às disposições de referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, do comércio, nascido em 09/03/1977, natural de Campo Grande - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875,

Leonel Caetano Guenka

Viviane M. Guenka

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA.

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Centro, em Realeza - PR, CEP 85.770-000. Portador do RG e do CPF 915.516.840-04 é **VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA**, brasileira, casada, pelo Regime de Comunhão de Bens, médica, do comércio, nascida em 13/07/1975, natural de Planalto - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro, em Realeza - PR. Portadora do RG 13.327.051-5 SSP PR e do CPF 744.439.920-49, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA LV LTDA** com sede e foro na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro em Realeza - PR. Com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205657927 em sessão de 03/03/2006 e seu último ato sob o nº. 20082813582 em sessão de 09/07/2008, inscrita no CNPJ/MF: 07.222.435/0001-20. Resolvem assim consolidar o contrato social.

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

Realeza - PR, 30 AGO. 2018,

Em test: _____ da verdade.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA LV LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro, Realeza - PR, CEP 85770-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto Social: Clínica Médica.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

LEONEL CAETANO GUENKA - 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA - 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2005. O seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurada em igualdade de condições e preços do direito de preferência para aquisição de novas e vendas, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração caberá a **LEONEL CAETANO GUENKA** e **VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA**, com poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Os administradores declaram sob a pena da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtudes de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede ainda que

Viviane e Leonel

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ MF N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

temporariamente, o acesso pública ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção pecuniária, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alterações contratuais assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecimento ou interdição qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Comarca de Realeza - PR. Para exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

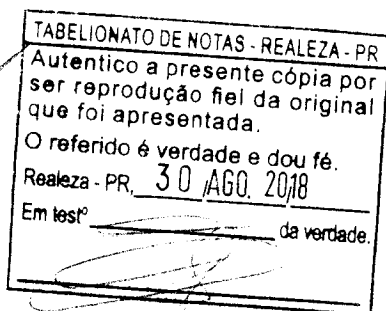
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Realeza - PR, 16 de Janeiro de 2012.

Testemunhas:

Hileno Palano
RG 1.26.1178 SSPPR

Adelita Santolin Barro
RG nº 6.687.237-7 SSPPR.



Loirel Caetano Guersu

Viviane Maura Panizzi Guenka

Renata E. Nogueira

CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 09/03/1977 em Campo Grande-RS, portador da Cédula de Identidade RG-1085348215 emitida em 05/04/2000 pela SSP-RS e inscrito no CPF nº-915.516.840-04, residente e domiciliado na Av. Crestani, 935 Apto 204, Centro em Palma Sola-SC- CEP-89.985-000.

VIVIANE MAURA PANIZZI, brasileira, solteira, médica, nascida em 13/07/1975 em Planalto-RS, portadora da Cédula de Identidade RG-4052980051 emitida em 22/05/1989 pela SSP-RS, e inscrita no CPF-744.439.920-49, residente e domiciliada na Av. Crestani, 935 Apto 204, Centro em Palma Sola-SC, CEP-89.985.000.

Constituem uma Sociedade Empresarial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1:- NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de CLINICA MÉDICALV LTDA, fica constituída uma sociedade empresarial que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, mas dispensada da publicação do Balanço.

CLÁUSULA 2:- SEDE E FORO JURIDICO

2-1 A sede e foro jurídico da sociedade será na Rua Dona Cecília s/nº, Centro de Palma Sola-SC, CEP 89.985-000.

CLAUSULA 3- DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLAUSULA 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

4-1 A Sociedade iniciará suas Atividades em 15 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA -5 OBJETO SOCIAL:

5-1 A sociedade terá por objeto social o ramo de CLÍNICA MÉDICA.

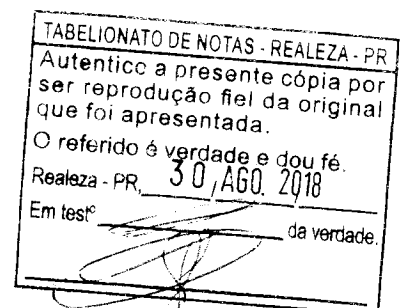
CLAUSULA- 6 CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:-

6-1 O Capital da sociedade é de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$-1.00 (um real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país

6-2- O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Leonel Caetano Guenka

Darlene E. Myano



TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

Realeza - PR, 30/AGO, 2018

Em testº _____ da verdade

QUOTAS

LEONEL CAETANO GUENKA	2.500	R\$-2.500,00
VIVIANE MAURA PANIZZI	2.500	R\$-2.500,00
TOTAL	5.000	R\$-5.000,00

CAPITAL

6-3- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6- A Responsabilidade Técnica fica a cargo dos sócios Dr. Leonel Caetano Guenka e Dra. Viviane Maura Panizzi.

CLAUSULA 7 DA ADMINISTRAÇÃO-

7-1 A sociedade será administrada pelos sócios LEONEL CAETANO GUENKA e VIVIANE MAURA PANIZZI em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de Administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pro-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLAUSULA 8 DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS:

8-1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA 9 DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do

Leonel Caetano Guenka



Viviane Maura Panizzi

sócio remanescente. o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

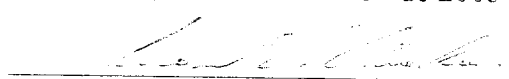
Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

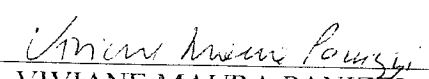
CLAUSULA 10-DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

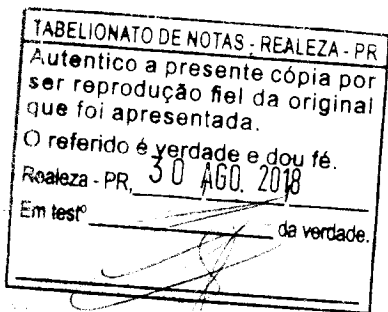
10-1-Os administradores e sócios signatários declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

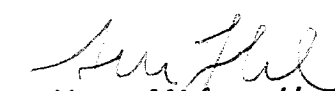
E assim por estarem certos e justos contratados entre si datam e assinam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

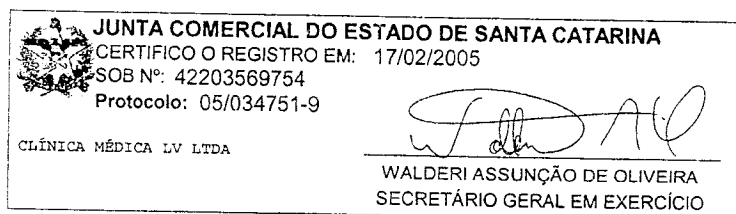
Palma Sola, 11 de Fevereiro de 2005

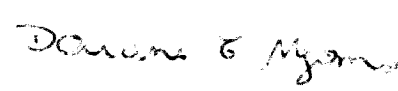

LEONEL CAËTANO GUENKA


VIVIANE MAURA PANIZZI




Alberto Milton Hach
Advogado
OAB/SC 7019-CPF: 252.290.109-59







CLÍNICA MÉDICA LV LTDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 - CENTRO
REALEZA - PR - CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclinicorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4408

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

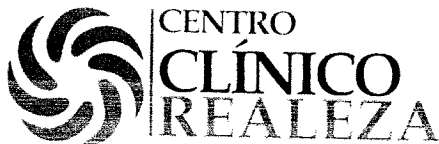
O representante legal da empresa CLÍNICA MÉDICA LV na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza – PR, 28 de agosto de 2018.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

Dalione G. Myranda



CLÍNICA MÉDICA LV LTDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 - CENTRO
REALEZA - PR - CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclinicorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4438

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte

O representante legal da empresa CLÍNICA MÉDICA LV LTDA na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza – PR, 28 de agosto de 2018.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

[Handwritten signature]

Dalane S. Gomes



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

CLINICA MÉDICA LV LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

41 2 0565792-7

07.222.435/0001-20

06/03/2006

15/02/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842, CENTRO, REALEZA, PR, 85.770-000

Objeto Social

CLINICA MÉDICA

Capital: R\$ 5.000,00

(CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

LEONEL CAETANO GUENKA

915.516.840-04

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA

744.439.920-49

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 22/06/2015

Número: 20153930810

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Status

Evento (s): PROCURACAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

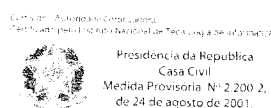
18/526866-8

CURITIBA - PR, 30 de agosto de 2018

*18526866

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Daniel e Agnaldo



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 07.222.435/0001-20

Fornecedor: CLINICA MEDICA LV LTDA

Endereço: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET 2875 - - Realeza/PR - CEP 85750-000

Inscrição Estadual: 00000000000000000000

Representante: LEONEL CAETANO GUENKA

Endereço representante: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET 2875 - CENTRO - Realeza/PR - CEP 85770-000

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

E-mail:

Telefone: (46)3543-4438

Fax:

Celular:

Telefone contador:

RG: 1085348215

Telefone representante: (46) 3555-1740

Agência: 2514-3 - REALEZA - REALEZA/PR

Conta: 13712-X

Data de abertura: 19/05/2014

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

001	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
		1.000,00	UN	35,30		35,30	35.300,00

Lote: 002 Lote 002

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA ELETIVOS E DE URGÊNCIA, EM ATENÇÃO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
		1.400,00	UN	19,45		16,50	23.100,00

002 ECOCARDIOGRAMA

003 EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS - HOLTER

004 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA

005 TESTE DE ESFORÇO (ERGOMETRICO)

155,00

130,00

130,00

140,00

140,00

130,00

130,00

120,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 72.500,00

TOTAL DA PROPOSTA: 107.800,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

CLINICA MEDICA LV LTDA
CNPJ: 07.222.435/0001-20



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Relatorio de Lances por Lote

Pregão 74/2018

Procedimento

Página: 1

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS EM CARDIOLOGIA E EXAMES

Lote: 1

Fornecedor	2987	CLINICA MEDICA LV LTDA	
Rodada		Valor	Vencedor
Lance Inicial		35.300,00	
1		35.300,00	
2		35.300,00	

Lote: 2

Fornecedor	2987	CLINICA MEDICA LV LTDA	
Rodada		Valor	Vencedor
Lance Inicial		72.500,00	
1		72.500,00	
2		72.500,00	

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeiro

CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro

CLINICA MEDICA LV LTDA
LEONEL CAETANO GUENKA



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 74/2018

Equipamento

Data abertura: 04/09/2018 Data julgamento: 04/09/2018 Data homologação: CNPJ 07.222.435/0001-20 Página: 1

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO	UN	1.000,00	35,30 *	
TOTAL DO LOTE				
Lote 002 - Lote 002				
001 PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE	UN	1.400,00	16,50 *	
002 ECOCARDIOGRAMA	UN	95,00	140,00 *	
003 EXAME DE MONITORAMENTO DOS	UN	95,00	130,00 *	
004 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE	UN	95,00	130,00 *	
005 TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UN	95,00	120,00 *	
TOTAL DO LOTE				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ 07.222.435/0001-20 - CLINICA MEDICA LV LTDA

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5520 g

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

04/09/2018 08:37:37



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Classificação por Fornecedor
Pregão 74/2018

Equipe

Item Produto/Serviço

Fornecedor: 2987-4 CLINICA MEDICA LV LTDA

Representante: 3148-8 LEONEL CAETANO GUENKA

Lote 001 - Lote 001

001 16940 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA

Lote 002 - Lote 002

001 16941 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS

002 16942 ECOCARDIOGRAMA

003 16943 EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS - HOI TER

004 16944 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA

005 16945 TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2987-4 CLINICA MEDICA LV LTDA		CNPJ: 07.222.039/0001-20		Telefone: (46) 3543-4438		Status: Classificado			
Lote 001 - Lote 001		UN		1.000,00		Classificado			
001	16940 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	UN	1.000,00	Classificado			35,30	35.300,00	*
Lote 002 - Lote 002		UN		1.400,00		Classificado			
001	16941 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS	UN	1.400,00	Classificado			16,50	23.100,00	*
002	16942 ECOCARDIOGRAMA	UN	95,00	Classificado			140,00	13.300,00	*
003	16943 EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS - HOI TER	UN	95,00	Classificado			130,00	12.350,00	*
004	16944 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	UN	95,00	Classificado			130,00	12.350,00	*
005	16945 TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UN	95,00	Classificado			120,00	11.400,00	*
VALOR TOTAL:							107.800,00		



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07222435/0001-20
Razão Social: CLINICA MEDICA LV LTDA
Endereço: RUA PE FERNANDO ZANCHET 2875 SALA / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2018 a 26/09/2018

Certificação Número: 2018082802111454345130

Informação obtida em 28/08/2018, às 14:40:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA LV LTDA
CNPJ: 07.222.435/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:34 do dia 28/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2019..

Código de controle da certidão: **53CA.FE32.3A48.3CC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018604359-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.222.435/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 31246/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 27/10/2018 ✓

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHG2QE5T5442XBQR

REQUERENTE: CLINICA MEDICA LV LTDA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA LV LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

35874

07.222.435/0001-20

ISENTO

35874

ENDEREÇO

FERNANDO ZANCHET,R, 2875 - SALA - CENTRO CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/08/2018.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

MUNICÍPIO DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
76.205.673/0001-40
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO - REALEZA - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 35874

O Município de Realeza, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome

CLINICA MEDICA LV LTDA
CNPJ/CPF: 07.222.435/0001-20

Localização

HERNANDO ZANCHET,R, 2875 - SALA - CENTRO CEP: 85770000 Realeza - PR

Area utilizada: 0,00

Atividades

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em

28/08/2018

Válido até
31/12/2018

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido gratuitamente pela internet em 28/08/2018.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
LUIZ RICARDO BEZ

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

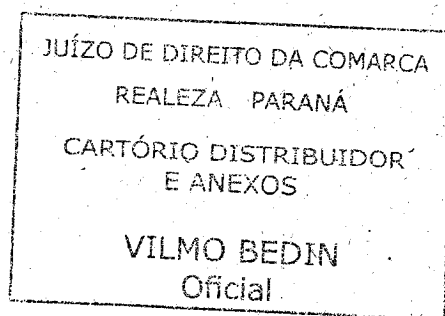
CLINICA MEDICA LV LTDA - EPP

CNPJ 07.222.435/0001-20, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.



REALEZA/PR, 29 de Agosto de 2018

LUIZ RICARDO BEZ



Custas = R\$ 36,71
Página 0001/0001

Realeza



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA LV LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.222.435/0001-20

Certidão nº: 157296022/2018

Expedição: 28/08/2018, às 14:40:41

Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA LV LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.222.435/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

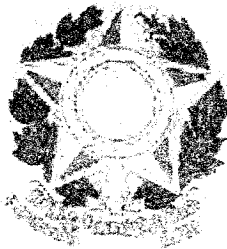
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

100

100

100



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 18/04/2006, no livro nº. 4, RQE nº. 21302, folha nº. 16, a qualificação do médico(a),

LEONEL CAETANO GUENKA, CRM nº. 22693,

na especialidade de

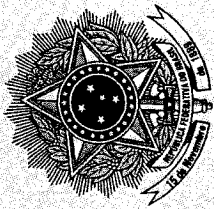
CARDIOLOGIA

Chave de validação **eca0b6e0043d3041544f6664cd6cd52906d321f3**

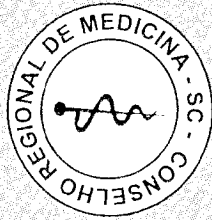
Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2018**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

Assinado eletronicamente por Leonel Caetano Guenka



Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina



Certificado de Registro de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina,
de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina, confere
ao Dr(a), LEONEL CAETANO GUENKA,

o Certificado do Registro de Qualificação de Especialista, na especialidade
de CARDIOLOGIA,

anotado no livro nº 19 às folhas 5672 sob o nº 5672

12.FEV.2015

Presidente

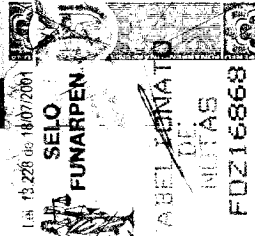
Florianópolis, 20 de Abril de 2005

Secretário

Maria Helena Lorini

Escrivente

RC nº 5.383.533-4 SSP-PR





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **915.516.840-04**

Nome: **LEONEL CAETANO GUENKA**

Data de Nascimento: **09/03/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/01/1995**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:54:25** do dia **16/01/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B98E.87A1.A27E.A639**



Este documento não substitui o

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1085348215 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2000

NOME **LEONEL CAETANO GUENKA**

FILIAÇÃO **EDNEI KUNIMATSU GUENKA**
VERA LUCIA CAETANO GUENKA

NATURALIDADE **CAMPO GRANDE MS** DATA DE NASCIMENTO **09/03/1977**

ENDEREÇO **C NASC 11413 CAMPO GRANDE MS**

LV 161 FL 209

CPF **915516840/04**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

150590



SERVENTIA NOTARIAL - REALEZA - PR

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

Realeza, 07 FEV. 2017

Maria Beatriz Lodi
RG nº 9.343.914 SSP-PR

Bariane



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.222.435/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/2005

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MEDICA LV LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PE. FERNANDO ZANCHET

NÚMERO
2842

COMPLEMENTO

CEP
85.770-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
REALEZA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
palaro@ampernet.com.br

TELEFONE
(46) 3543-1343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/08/2018 às 14:35:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.222.435/0001-20
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICA LV LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LEONEL CAETANO GUENKA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 28/08/2018 às 14:35 (data e hora de Brasília).

Soliana

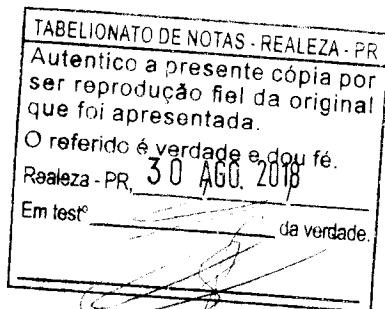
Intendente

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, solteiro, médico, do comércio, nascido em 09/03/1977, natural de Campo Grande - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875, Centro, em Realeza - PR, CEP 85.770-000, Portador do RG 10.853.482-15 SSP - RS e do CPF 915.516.840-04 e VIVIANE MAURA PANIZZI, brasileira, solteira, médica, do comércio, nascida em 13/07/1975, natural de Planalto - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875, Centro, em Realeza - PR Portadora do RG 40.529.800-51 SSP - RS e do CPF 744.439.920-49, únicos sócios da empresa CLÍNICA MÉDICA LV LTDA com sede e foro na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro em Realeza - PR. Com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205657927 em sessão de 06.03.2006 e seu último ato sob o nº 23082813582 em sessão de 09/07/2008, inscrita no CNPJ/MF: 07.222.435/0001-20. Resolvem assim alterar e consolidar o contrato social.



CLAUSULA PRIMEIRA: Que a sócia VIVIANE MAURA PANIZZI, passa a assinar VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA de acordo com a certidão de casamento matriculada nº. 084640 01 55 2011 2 00011 008 0002991 07 de 27 de maio de 2011, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens. Que altera - se também a sua Carteira de Identidade que passa a ser RG nº. 13.327.051-5 SSP PR.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o sócio LEONEL CAETANO GUENKA altera seu estado civil para casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens de acordo com Certidão de Casamento matriculada nº. 084640 01 55 2011 2 00011 008 0002991 07 de 27 de maio de 2011.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA QUARTA: Da Consolidação de Contrato: A vista da modificação para ajustada em consonância com que determinam no art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequados às disposições de referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, do comércio, nascido em 09/03/1977, natural de Campo Grande - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2875,

Leonel Caetano Guenka

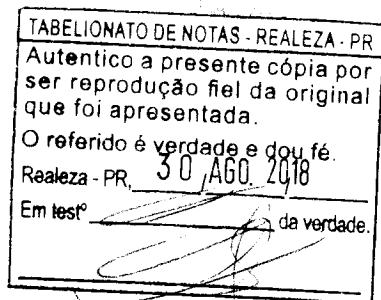
010

Darlene

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA.

CNPJ/MF N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Centro, em Realeza - PR, CEP 85.770-000. Portador do RG e do CPF 915.516.840-04 a **VIVIANE MAURA PANIZZZI GUENKA**, brasileira, casada, pelo Regime de Comunhão de Bens, médica, do comércio, nascida em 13/07/1975, natural de Planalto - RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro, em Realeza - PR. Portadora do RG 13.327.051-5 SSP PR e do CPF 744.439.920-49, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA LV LTDA** com sede e foro na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro em Realeza - PR. Com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205657927 em sessão de 03/02/2006 e seu último ato sob o nº. 20082813582 em sessão de 09/07/2008, inscrita no CNPJ/MF: 07.222.435/0001-20. Resolvem assim consolidar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA LV LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pe. Fernando Zanchet, 2842, Centro, Realeza - PR, CEP 85.770-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto Social: Clínica Médica.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

LEONEL CAETANO GUENKA - 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIVIANE MAURA PANIZZZI GUENKA - 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2005. E seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurada em igualdade de condições e preços de direito de preferência para aquisição de quotas e vendas, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração caberá a **LEONEL CAETANO GUENKA** e **VIVIANE MAURA PANIZZZI GUENKA**, com poderes e atribuições de administração, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Os administradores declaram sob a pena da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou por virtudes da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede ainda que

Leonel Caetano Guenka

Viviane Maura Panizzi Guenka

Viviane

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA

CNPJ ME N. 07.222.435/0001-20

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ten porariamente, o acesso publica ou por crime falimantar, de prevaricação, peia ou suborno, concessão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro racional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, f3 publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alterações contratuais assinada por todos os socios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecimento ou inexistência qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Comarca de Realeza - PR. Para exercicio do cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

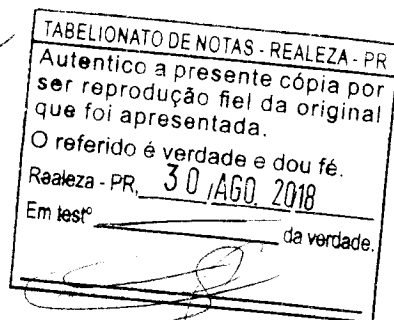
E, por estarem assim justos e contratuados assinam o presente instrumento em três vias.

Realeza - PR, 16 de Janeiro de 2012.

Testemunhas:

Hileno Galvão
RG 1.204.178 SSPPR

Arcilene Santolin Barro
RG nº 0.687.237-7 SSPPR.



Loiane Caetano Guersa

Virilane Maura Panizzi Guenka

Dalione

CONTRATO SOCIAL

LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 09/03/1977 em Campo Grande-RS, portador da Cédula de Identidade RG-1085348215 emitida em 05/04/2000 pela SSP-RS e inscrito no CPF nº-915.516.840-04, residente e domiciliado na Av. Crestani, 935 Apto 204, Centro em Palma Sola-SC- CEP-89.985-000.

VIVIANE MAURA PANIZZI, brasileira, solteira, médica, nascida em 13/07/1975 em Planalto-RS, portadora da Cédula de Identidade RG-4052980051 emitida em 22/05/1989 pela SSP-RS, e inscrita no CPF-744.439.920-49, residente e domiciliada na Av. Crestani, 935 Apto 204, Centro em Palma Sola-SC, CEP-89.985.000.

Constituem uma Sociedade Empresarial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1:- NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de CLINICA MÉDICA LV LTDA, fica constituída uma sociedade empresarial que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, mas dispensada da publicação do Balanço.

CLÁUSULA 2:- SEDE E FORO JURIDICO

2-1 A sede e foro jurídico da sociedade será na Rua Dona Cecília s/nº, Centro de Palma Sola-SC, CEP 89.985-000.

CLAUSULA 3- DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLAUSULA 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

4-1 A Sociedade iniciará suas Atividades em 15 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA –5 OBJETO SOCIAL:

5-1 A sociedade terá por objeto social o ramo de CLÍNICA MÉDICA.

CLAUSULA- 6 CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:-

6-1 O Capital da sociedade é de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$-1.00 (um real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país

6-2- O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR	
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.	
O referido é verdade e dou fé.	
Realeza - PR,	30 AGO. 2018
Em testº	[Assinatura] da verdade.

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR	
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel da original que foi apresentada.	
O referido é verdade e dou fé.	
Realeza - PR,	30 AGO. 2018
Em testº	da verdade

NOMES

LEONEL CAETANO GUENKA
VIVIANE MAURA PANIZZI
TOTAL

QUOTAS	CAPITAL
2.500	R\$-2.500,00
2.500	R\$-2.500,00
5.000	R\$-5.000,00

6-3- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6- A Responsabilidade Técnica fica a cargo dos sócios Dr. Leonel Caetano Guenka e Dra. Viviane Maura Panizzi.

CLAUSULA 7 DA ADMINISTRAÇÃO-

7-1 A sociedade será administrada pelos sócios LEONEL CAETANO GUENKA e VIVIANE MAURA PANIZZI em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de Administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pro-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLAUSULA 8 DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS:

8-1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

8-2 - No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 - Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA 9 DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do

Leonel Caetano Guenka

Viviane Maura Panizzi

[Assinatura]

sócio remanescente. o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

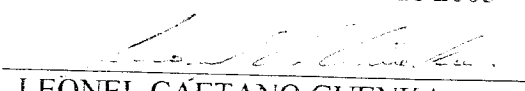
Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

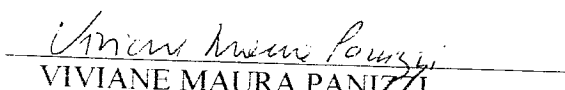
CLAUSULA 10-DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

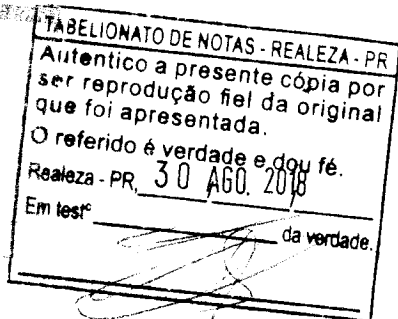
10-1-Os administradores e sócios signatários declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E assim por estarem certos e justos contratados entre si datam e assinam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Palma Sola, 11 de Fevereiro de 2005

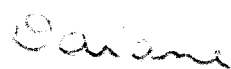

LEONEL CAÉTANO GUENKA

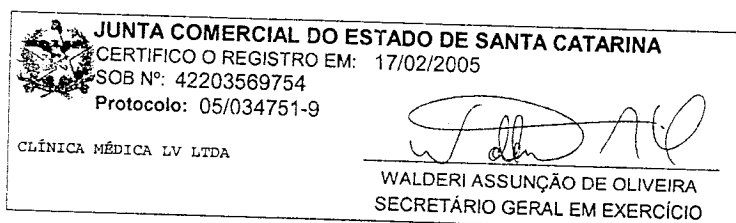

VIVIANE MAURA PANIZZI

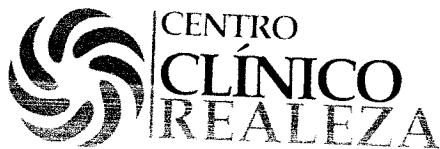


Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FOP83635


Alberto Milton Hach
Advogado
OAB/SC 7019-CPF: 252.290.109-59







CLÍNICA MÉDICA LV L.TDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 – CENTRO
REALEZA – PR – CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclinicoorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4438

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

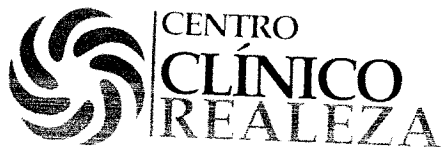
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza – PR, 28 de agosto de 2018.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

Bohane

Bohane



CLÍNICA MÉDICA LV L.TDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 – CENTRO
REALEZA – PR – CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclincorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4438

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

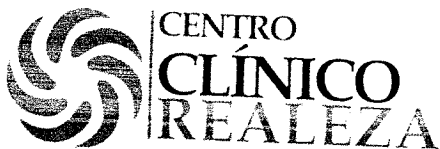
Realeza – PR, 28 de agosto de 2018.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

Carane

Carane

CPM



CENTRO
CLÍNICO
REALEZA

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842 - CENTRO
REALEZA - PR - CEP 85770-000
CNPJ: 07.222.435/0001-20
Email: centroclinicorza@hotmail.com
Fone: (46) 3543-4438

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CLINICA MEDICA LV LTDA, portadora do CNPJ 07.222.435/0001-20, localizada na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 2842, Centro, Realeza - PR, CEP 85.770-000, DECLARA que, no caso de consagrar-se vencedora do certame, o profissional que irá prestar os serviços relacionados no edital 074/2018 será o Senhor LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, casado, portador do CPF 915.516.840-04 e do RG 1085348215/ SSP PR, médico cardiologista com registro no CRM sob número 22693.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza - PR, 28 de agosto de 2018.

Dr. Leonel C. Guenka
Médico Cardiologista
CRM/PR 22693 - BOF 21332

Profissional: Leonel Caetano Guenka
Médico Cardiologista
CRM 22693

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

Barani

[Faint handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

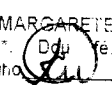
Comprovação de endereço no município de Planalto – PR

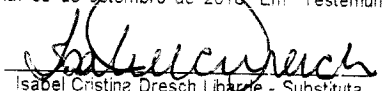
Eu ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA, proprietária do imóvel localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 626, centro, Planalto – PR, CEP 85.750-000, DECLARO para os devidos fins que a CLÍNICA MÉDICA LV LTDA, portadora do CNPJ 07.222.435/0001-20, localizada na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 2842, Centro, Realeza – PR, CEP 85.770-000 através de seu representante legal o Sr. LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, casado, portador do CPF 915.516.840-04 e do RG 1085348215/ SSP PR, médico cardiologista com registro no CRM sob número 22693 faz locação de uma sala para realização de exames na área de cardiologia no endereço acima citado. E declaro para os devidos fins que a mesma se encontra em condições sanitárias de acordo com a finalidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Planalto – PR, 28 de agosto de 2018.

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
CPF 539.380.620-53
Declarante

Selo Digital nº0804W.2fXFz.tUIUQ, Controle: yRrvP.6stv6
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de ROSANGELA MARGARETE
SCOPEL DA SILVA, 10008 FVENE85U-93788F-12, Ddu fe
Planalto-Paraná, 03 de setembro de 2018. Em Testemunho 
da Verdade


Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta



Doname

Rosanda

DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

CLÍNICA MÉDICA LV LTDA, portadora do CNPJ 07.222.435/0001-20, localizada na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 2842, Centro, Realeza – PR, CEP 85.770-000 através de seu representante legal o Sr. LEONEL CAETANO GUENKA, brasileiro, casado, portador do CPF 915.516.840-04 e do RG 1085348215/ SSP PR, médico cardiologista com registro no CRM sob número 22693 DECLARA que possui os aparelhos abaixo relacionados para a realização dos exames constantes no edital 074/2018:

- 1 aparelho para realização do exame Holter, 24 horas, em boas condições e substituído de imediato caso apresentar qualquer falha na realização do exame.
- 1 aparelho para realização do exame Mapa, 24 horas, em boas condições e substituído de imediato caso apresentar qualquer falha na realização do exame.
- 1 aparelho para Teste Ergométrico em boas condições, contando ainda com esteira e todos os aparelhos para visualização e impressão do exame.
- 1 aparelho portátil para realização do exame Ecocardiograma em boas condições contando com impressora, para impressão dos exames.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza, 28 de agosto de 2018.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

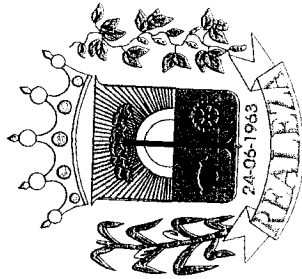
Solano

Solano

em

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR
 Autentico a pres. ☒ cópia por
 ser reprodução fiel da original
 que foi apresentada.
 O refendo é verdade e dou fé.
 Realeza - PR, 30 AGO 2018
 Em testº _____ da verdade.

FOP83660



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / REALEZA-PR.
LICENÇA SANITÁRIA Nº 199/18

NOME DO ESTABELECIMENTO: CLINICA MÉDICA L. V. LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842

RAMO CNPJ: CLINICA MÉDICA - CNPJ: 07.222.435/0001-20

Serviço Municipal de Vigilância
 Sanitária - Realeza PR
 Rua Soares Raposo, 3807
 CEP 85770-000 - Caixa Postal 21

LOCAL E DATA: REALEZA 13 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIDADE EXPEDIDORA:

ASSINATURA E CARIMBO

VIGÊNCIA

MÊS ANO MÊS ANO
13/08/2018 Á 13/08/2019

OBS: SUJEITO CANCELAMENTO CASO O ESTABELECIMENTO DEIXE DE
 ATENDER À REGULAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

Daniel de Souza Neto
 BR 088 / CRIO 83239/070
 REALEZA - PR



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

CLINICA MÉDICA LV LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

41 2 0565792-7

07.222.435/0001-20

06/03/2006

15/02/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 2842, CENTRO, REALEZA, PR, 85.770-000

Objeto Social
CLINICA MÉDICA

Capital: R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 5.000,00
(CINCO MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

LEONEL CAETANO GUENKA

915.516.840-04

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

VIVIANE MAURA PANIZZI GUENKA

744.439.920-49

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 22/06/2015

Número: 20153930810

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Evento (s): PROCURACAO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18:526866-8

CURITIBA - PR, 30 de agosto de 2018

*18526866

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Darlene

Libertad Bogus

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 08:30 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$ 115.255,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Abertos os trabalhos, foi credenciada a representante da empresa: **CLINICA MEDICA LV LTDA**, a Sra. Daiane Carine Ricardo dos Reis Mezomo. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

CLINICA MEDICA LV LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	UN	1.000	35,30	35.300,00
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA ELETIVOS E DE URGÊNCIA, EM ATENÇÃO AOS	UN	1.400	16,50	23.100,00

		PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
2	2	ECOCARDIOGRAMA	UN	95	140,00	13.300,00
2	3	EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS - HOLTER	UN	95	130,00	12.350,00
2	4	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	UN	95	130,00	12.350,00
2	5	TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UN	95	120,00	11.400,00
TOTAL						107.800,00

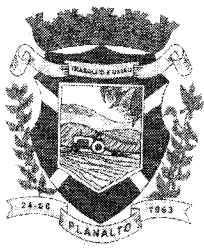
Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **CLINICA MEDICA LV LTDA**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação, os quais após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada HABILITADA. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **CLINICA MEDICA LV LTDA**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 07.222.435/0001-20, situada na Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro, Realeza, estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme edital de licitação e propostas de preço das licitantes. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Assinado e rubricado

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

<u>Carla S. R. Malinski</u>	<u>Fernanda Scherer Marzec</u>	<u>Cezar Augusto Soares</u>
CARLA S. R. MALINSKI Pregoeira 068.626.699-40	FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12	CEZAR AUGUSTO SOARES Membro 066.452.549-03

Daiane C. R. Dos Reis Mezomo
DAIANE C. R. DOS
REIS MEZOMO
Clinica Medica Lv
Ltda



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

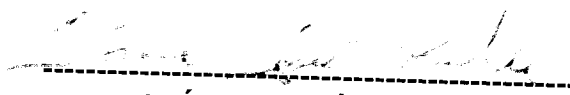
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 074/2018, cujo objeto é a Seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em favor da(s) empresa(s) **CLINICA MEDICA LV LTDA** e em consequência **ADJUDICA**, ratificando o(s) objeto(s) em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 10 de setembro de 2018.



INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 074/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2018

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial n°. 074/2018, lavrada em 04 de setembro de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto,
EMPRESA: CLÍNICA MEDICA LV LTDA

LOTE: 01.

ITENS: 01.

LOTE: 02.

ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05.

VALOR TOTAL: R\$107.800,000 (cento e sete mil e oitocentos reais).

DATA: 10 de setembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:D3C9E648

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2018. Edição 1589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO 074/2018

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 DE 04 DE SETEMBRO
DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

Seleção de sociedade empresária especializada visando prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** e **EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

2. Empresas Participantes:

2.1 - CLINICA MEDICA LV LTDA

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 - CLINICA MEDICA LV LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 07.222.435/0001-20, situada na Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro, Realeza, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 01 do lote 01 e nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 02, totalizando R\$107.800,000 (cento e sete mil e oitocentos reais).

4. Data da Abertura:

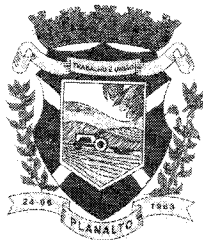
A Licitação Pregão Presencial Nº 074/2018 de 23 de agosto de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 04 de setembro às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:55510CB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2018. Edição 1589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº074/2018

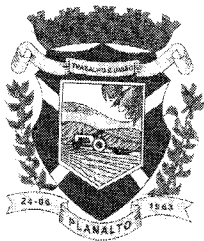
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LV LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.222.435/0001-20 com sede à Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro, Cidade de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **LEONEL CAETANO GUENKA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 1085348215 e do CPF sob n.º 915.516.840-04, residente e domiciliado na Cidade de Realeza, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 074/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto,, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

CLINICA MEDICA LV LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	UN	1.000	35,30	35.300,00
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA ELETIVOS E DE URGÊNCIA, EM ATENÇÃO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN	1.400	16,50	23.100,00
2	2	ECOCARDIOGRAMA	UN	95	140,00	13.300,00
2	3	EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS -	UN	95	130,00	12.350,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		HOLTER				
2	4	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	UN	95	130,00	12.350,00
2	5	TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UN	95	120,00	11.400,00
TOTAL						107.800,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

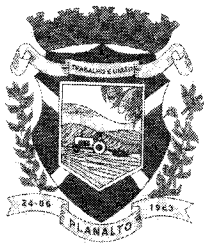
Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

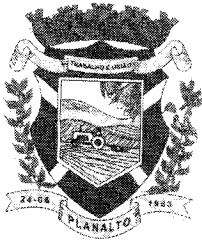
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

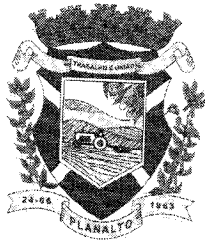
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- w) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- x) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação - SMS Planalto;
- z) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- aa) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- bb) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- cc) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- dd) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

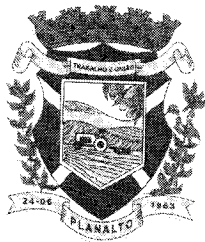
Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

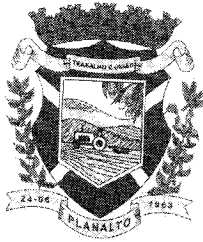
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/09/2019 e a vigência do contrato será até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

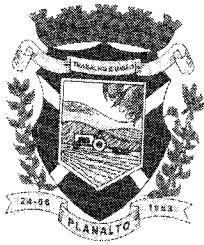
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

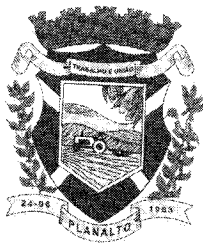
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paragrafo Primeiro - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Paragrafo Terceiro O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Quarto- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

Parágrafo Sexto - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

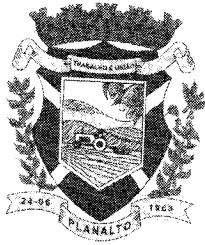
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 11 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE PLANALTO
INÁCIO JOSÉ WERLE

CLINICA MEDICA LV LTDA
LEONEL CAETANO GUENKA



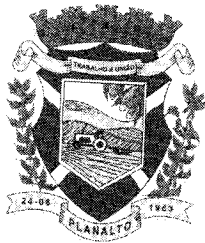
MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS

.....

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

.....



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº074/2018

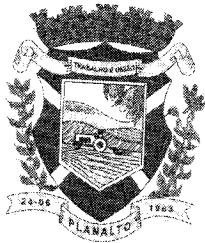
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LV LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.222.435/0001-20 com sede à Rua Padre Fernando Zanchet, 2842, Centro, Cidade de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **LEONEL CAETANO GUENKA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1085348215 e do CPF sob nº 915.516.840-04, residente e domiciliado na Cidade de Realeza, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 074/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA e EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto,, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

CLINICA MEDICA LV LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA	UN	1.000	35,30	35.300,00
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA RELATIVO A EXPEDIÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA ELETIVOS E DE URGÊNCIA, EM ATENÇÃO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN	1.400	16,50	23.100,00
2	2	ECOCARDIOGRAMA	UN	95	140,00	13.300,00
2	3	EXAME DE MONITORAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS -	UN	95	130,00	12.350,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		HOLTER				
2	4	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	UN	95	130,00	12.350,00
2	5	TESTE DE ESFORÇO (ERGOMÉTRICO)	UN	95	120,00	11.400,00
TOTAL						107.800,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

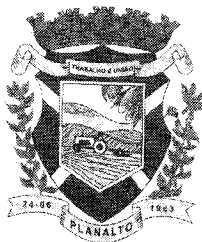
Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- Numero do processo licitatório.
- Numero do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

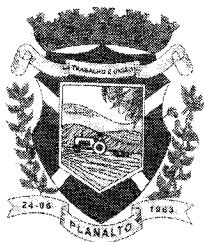
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

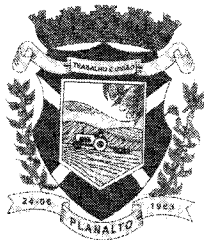
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- w) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- x) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação - SMS Planalto;
- z) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- aa) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- bb) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- cc) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- dd) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

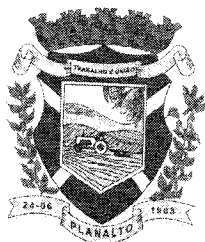
Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01830	09.126.10.302.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00303

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

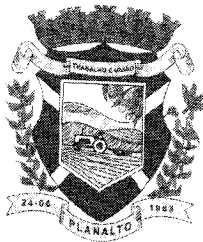
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 30/09/2019 e a vigência do contrato será até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

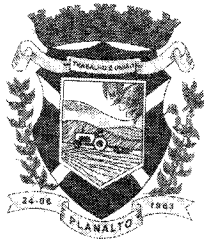
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

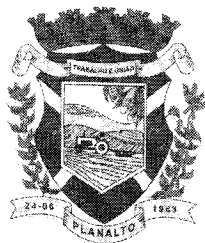
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paragrafo Primeiro - A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Paragrafo Terceiro O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Paragrafo Quarto- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

Parágrafo Sexto - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

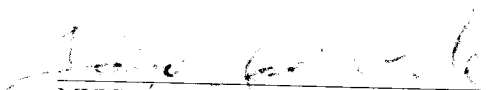
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

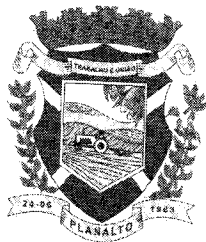
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 11 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
INÁCIO JOSÉ WERLE


CLINICA MEDICA LV LTDA
LEONEL CAETANO GUENKA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS

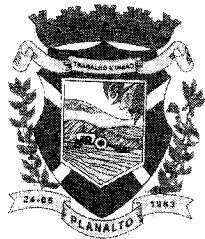
.....

Carla S. Rech Malinski

RG 10.036.363-1

CPF 068.626.699-40

.....
20.05.2002



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SUPERMERCADO LUCIETTO LTDA

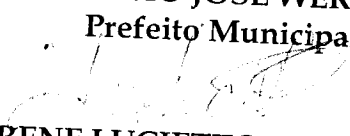
Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **SUPERMERCADO LUCIETTO LTDA**, neste ato representado por sua Administradora Sra. **IRENE LUCIETTO DALLAZEM**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 078/2017, firmado entre as partes em data de 11 de abril de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de higiene e limpeza, destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Nona, constante do contrato administrativo nº 078/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, com vencimento em 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

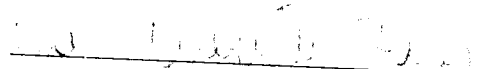
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal


IRENE LUCIETTO DALLAZEM
Supermercado Lucietto Ltda

Testemunhas:


JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR


CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 078/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SUPERMERCADO LUCIETTO LTDA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **SUPERMERCADO LUCIETTO LTDA**, neste ato representado por sua Administradora Sra. **IRENE LUCIETTO DALLAZEM**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 078/2017, firmado entre as partes em data de 11 de abril de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de higiene e limpeza, destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Nona, constante do contrato administrativo nº 078/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, com vencimento em 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

IRENE LUCIETTO DALLAZEM
Supermercado Lucietto LTDA

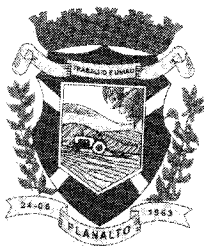
Testemunhas:

JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:49B0FCB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2018. Edição 1529
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

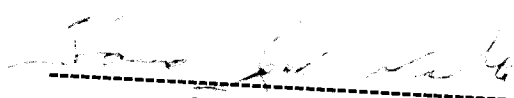
PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 076/2018, cujo objeto é a Seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto, em favor da(s) empresa(s) **RLINE TELECOM LTDA - EPP** e em consequência **ADJUDICA**, ratificando o(s) objeto(s) em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 14 de setembro de 2018.



INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL